



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2022

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2022

PROCESSO: 808850/2022

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica com a finalidade de realização de levantamento aerofotogramétrico de potenciais focos e criadouros de larvas/mosquitos *Aedes Aegypti* e Licença/Desenvolvimento de Sistema de Tecnologia da Informação destinados a Solução de Gestão dos Registros e Agentes da Rede de Saúde.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): SIM.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Prestação de serviço.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: Regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Unitário - quando se contrata o serviço por preço certo de unidades determinadas, seguindo as condições e especificações constantes deste Termo, consoante ao Art. 6º inciso VIII alínea “b” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: NÃO

RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO

EXIGE AMOSTRA: SIM

DATA: 27/07/2022

HORA: 10h00min (Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

PREGOEIRO: Sergio Mesquita de Avila Neto, pregoeiro designado por meio da Portaria nº. 254/2022, de 28 de fevereiro de 2022.

VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.783.999,98 (dois milhões setecentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e nove mil e noventa e oito centavos)

PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: nº. 466/2022.



Sumário

1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ACEITABILIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO	4
4. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	4
6. DATA, HORARIO E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	8
7. DO CREDENCIAMENTO	9
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
10. DA SESSÃO	20
11. DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO	23
12. DA PROVA DE CONCEITO (PoC)	28
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	29
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	30
15. DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DO CADASTRO RESERVA	31
16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	32
17. DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	33
18. DA SUBCONTRATAÇÃO	34
19. DO PAGAMENTO	34
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	34
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	35
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	37
23. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	41
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	42
25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	43
26. DO FORO	43
27. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:	43
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA	45
ANEXO II –PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)	101
ANEXO III –DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (MODELO)	103
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (MODELO)	105
ANEXO V –DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA (MODELO)	106
ANEXO VI- FICHA CADASTRAL - MODELO	107
ANEXO VII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	108
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO	152



1. PREÂMBULO

- 1.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 11.364.895/0001-60, situada na sito à Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pela autoridade competente o Senhor **Gonçalo Aparecido de Barros**, e por intermédio de pregoeiro oficial, designado pela PORTARIA Nº 254/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** na forma **ELETRÔNICA** para contratação de empresa especializada a executar os serviços motivo do objeto desta licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, a ser realizada no **dia 27 de julho de 2022**, às **10:00 horas** (horário de Brasília), através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).
- 1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.
- 1.3.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 17h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1.** Registro de Preço para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica com a finalidade de realização de levantamento aerofotogramétrico de potenciais focos e criadouros de larvas/mosquitos Aedes Aegypti e Licença/Desenvolvimento de Sistema de Tecnologia da Informação destinados a Solução de Gestão dos Registros e Agentes da Rede de Saúde.

2.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.2.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT, o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2022 (Anexo I deste edital), o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2.3. DESCRIÇÃO DO LOTE, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

- 2.3.1.** As especificações dos itens, quantidades e o valor de referência unitário estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, Anexo I que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.



3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ACEITABILIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos de referência demonstrados no ANEXO I deste Edital, (Art. 40, X, do Lei nº. 8.666/93) observando-se o prazo para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital e seus anexos. (Art. 4º, X, da lei nº 10.520/2002).

3.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.2.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, consoante ao Art. 6º inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

3.2.1.1. A contratação será por regime de execução indireta empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93;

3.2.1.2. Os serviços serão prestados de forma continuada por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde

3.2.1.3. Os serviços serão executados no Município de Várzea Grande sendo que o prazo de implantação, conversão de todas as bases de dados, treinamento de usuários e operacionalização dos sistemas, não poderá ser maior que 30 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2.1.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem prestados.

4. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor estimado totaliza a importância de **R\$ 2.783.999,98 (dois milhões setecentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e nove mil e noventa e oito centavos)** e foi obtido com base nas cotações de preços, conforme consta no processo elaborado e aprovados pela autoridade competente.

4.2. A estimativa de custos foi realizada Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT em conformidade com a lei de licitações e normativas vigentes.

4.3. As dotações e recursos orçamentários constam no termo de referência anexo I do edital.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:



- 5.2.1.** Credenciar-se previamente ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br. (Art. 19, I, do Decreto nº. 10.024/2019), não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, **representar mais de uma empresa nesta licitação.**
- 5.2.2.** Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação e proposta conforme estabelecido **nos itens 8 e 9 deste edital** e, quando necessário, os documentos complementares. (Art. 19, II, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 5.2.3.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 19, III, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 5.2.4.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 19, IV, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 5.2.5.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso. (Art. 19, V, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 5.2.6.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; (art. 19, VI, do Decreto nº. 10.024/2019), e
- 5.2.7.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. (Art. 19, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

5.1. A participação nesta licitação significa:

- 5.1.1.** Que a licitante e seus representantes leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- 5.1.2.** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulamentam.
- 5.1.3.** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seu conteúdo, das condições de fornecimento ou participação. Sendo assim, antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos integrantes deste instrumento vinculatório.

5.2. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 5.2.1.** Pessoas físicas ou jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada.



- 5.2.2.** Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 5.2.3.** Pessoas físicas ou jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.3.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante, para participar, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 5.2.4.** Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2.5.** Que tenham em seu quadro de funcionários, **pessoal servidor público da ativa**, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 5.2.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 5.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.2.8.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.9. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.**

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, visto que a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração, conforme art. 33, caput, da Lei 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção ou não seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU AC nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Diante do fato que este objeto não se trata de obras alta complexidade (§ 9º, Art.30 da Lei 8.666/1993), e tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o valor estimado está em conformidade com o art. 6º inciso V da Lei 8666-93, nota-se também que o Projeto Básico não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.



A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda o princípio da vantajosidade buscada pela Administração.

O objeto desta licitação pode ser executado por diversas empresas do mercado já atuantes do ramo ora licitado, e em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço.

5.3. Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

5.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.

5.3.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06:

- I - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;
- IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;
- V - Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;
- VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2022

imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- IX - Resultante ou remanescente decisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI - Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.3.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 **DEVERÃO DECLARAR**, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme **descrito no item 9.6.6 do edital.**

5.3.4. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

5.3.5. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressalvando-se o disposto no § 3º do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993; e também nos seguintes compromissos:

- a) Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo pregoeiro.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

6. DATA, HORARIO E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

Data da Realização	27/07/2022 às 10h00min (Horário de Brasília – DF)
Encerramento de Recebimento das Propostas	27/07/2022 às 09h30min (Horário de Brasília – DF)
Impugnações e Esclarecimentos	22/07/2022 às 00h00min (Horário de Brasília – DF)

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2022

- 6.2.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (Art. 53, do Decreto 10.024/2019).
- 6.3.** Ocorrendo decretação de feriado, fato superveniente de caráter público ou problemas técnicos que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcados, ou de qualquer outra sessão pública (diligência, recursos, etc ...) referente a este processo a sessão ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anterior designado, independente de nova convocação.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br. (Art. 9º, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 7.1.1.** A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados, **não podendo**, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, **representar mais de uma empresa nesta licitação.**
- 7.2.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. (Art. 19, III, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 7.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 7.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.



8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** a **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. (Art. 26, §3º do Decreto nº. 10.024/2019).
- 8.3.** Até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. (Art. 26, §6º, do Decreto nº. 10.024/2019).

8.4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total do item;
 - b) Marca;
 - c) Fabricante;
 - d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso
- 8.4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, e Não serão aceitas as descrições que contenham somente: "idem ao edital", ou "conforme o edital", ou outras deste gênero.
- 8.4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 8.4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.4.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o art. 48, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019.
- 8.4.6.** Fica **VEDADO** ao licitante qualquer tipo elemento de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.



- 8.4.7.** A marca e o modelo deverão ser obrigatoriamente especificados, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar neste campo "**MARCA PRÓPRIA**".
- 8.4.8.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.
- 8.4.9.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta. (Art. 26, §7º, do Decreto nº. 10.024/2019).

8.5. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 8.5.1.** Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, **juntamente** com a proposta os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 8.5.2.** As licitantes deverão apresentar os documentos de forma legível, com condição para análise inclusive os selos e autenticações que serão utilizados para autenticidades e diligências, deverão ainda encaminhar apenas os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues.
- 8.5.3.** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:
- a)** O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.
 - b)** Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
 - c)** Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.
- 8.5.4.** Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
- 8.5.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.



- 8.5.6.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. (Art. 16, Parágrafo único do Decreto 3.555/2000).
- 8.5.7.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 8.5.8.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo e, preferencialmente, forma numerada, sequencial e, salientando que:
- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
 - b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
 - d)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.5.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.
- 8.5.9.1.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.5.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Art. 26, §8º do Decreto nº. 10.024/2019).
- 8.5.11.** Os licitantes deverão encaminhar, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

- 9.1.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.



- 9.1.2.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no CRC (Certificado de Registro Cadastral) do município instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, o CRC deverá ser anexado no campo "Outros Documentos" da plataforma. (Art. 26, §2º do Decreto nº. 10.024/2019).
- 9.1.3.** As empresas, cadastradas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item 9.5 deste edital bem como as declarações do item 8.6.
- 9.1.4.** Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica FACULTADO a obrigatoriedade, podendo a licitante apresentar o CRC e os atestados de qualificação técnica e declarações, ou dos documentos dos subitens a seguir.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.2.1. Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais** da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).
- 9.2.2.** No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.2.3.** No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.
- 9.2.4.** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 9.2.5.** Em se tratando de **microempreendedor individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 9.2.6.** Em se tratando de **Empresário Individual -EI** - Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.
- 9.2.7.** No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.



- 9.2.8.** No caso de **empresa ou sociedade estrangeira**: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.2.9.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.2.10.** Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

9.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- 9.3.2.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 9.3.3.** Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).
- 9.3.4.** Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- a)** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.
- 9.3.5.** Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:
- 9.3.5.1. FEDERAL:**
- a)** Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.5.2. ESTADUAL:**



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2022

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

9.3.5.3. MUNICIPAL:

- a) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

Nota: Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

9.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição. (Art. 43 da lei 123/2006)

9.3.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de apresentação de documentação tardia, **conforme o Anexo V deste edital.**

9.3.7.1. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

9.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.



9.3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

9.4.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:

9.4.2.1. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

9.4.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

9.4.4. Para fins de atendimento do item ANTERIOR, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.4.4.1. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

1) Apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) Extraídos do Livro Diário, **acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento**, devidamente autenticado, registrado e/ou protocolado pela Junta Comercial da sede ou



domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69);

- 2) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Termo de Autenticação – Registro digital".
- 3) Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação.

9.4.4.2. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- 1) Cópia da Publicação no Diário Oficial;
- 2) Cópia da Publicação em jornal de grande circulação;
- 3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante incluindo os Termos de Abertura e de Encerramento. (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº 6404/76).

9.4.4.3. Sociedade criada no exercício em curso

- 1) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

9.4.4.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, na seguinte forma:

- 1) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- 2) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- 3) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

9.4.5. As empresas que estiveram inativas/sem movimento no período exigível (ano calendário) ou em um ou mais meses deste período, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.



- 9.4.6.** Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.
- 9.4.7.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. **Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.**
- 9.4.8.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.
- 9.4.9.** Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.
- 9.4.10.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.
- 9.4.11.** Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário”, parte em “Registro Digital” ou parte em “ECD” ou “SPED”. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.5.1.** A licitante deverá apresentar o atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que a comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.
- 9.5.2.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.
- 9.5.2.1.** A empresa interessada deverá apresentar atestado que comprovem a experiência na prestação do serviço de georreferenciamento, transmissão de posição via GPS de no mínimo 100 (cem) hectares.
- 9.5.2.2.** Confecção de mínimo um aplicativo mobile que tenha no mínimo os seguintes campos: Nome; Endereço; Telefone; Cidade; Bairro e CEP.
- 9.5.3.** Os itens acima foram selecionados por serem os de maior relevância. Consideramos itens de serviço de maior relevância técnica e financeira, aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do certame. As quantidades acima estão em percentual inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento) da quantidade anual para o serviço, segundo as orientações do TCU em face do Acórdão nº 2.924/2019 - Plenário, TC 009.423/2019-2, Rel.: Min. Benjamin Zymler.
- 9.5.4.** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.



9.5.5. Os atestados deverão conter as seguintes informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza dos serviços executados, bem como os quantitativos.

9.5.6. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da **matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:**

- a)** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.
- b)** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

9.6. DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.6.1. Apresentar declarações expressas assinada em original, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

- a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos,** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.
- b) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento,** em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande;
- c) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro pessoal servidor público da ativa,** em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- d) Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação;
- e) Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital** para sua habilitação;
- f) Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal,** de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato;
- g) Declaração de ciência** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceita na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal;

9.6.2. A **microempresa ou empresa de pequeno porte** que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014 deverá apresentar:



- a) **Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte** conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme modelo do Anexo IV ao Edital, em original.
- b) **Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia**, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, conforme modelo do Anexo V ao Edital, **em original**.
- c) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

9.6.3. A não apresentação de qualquer uma das declarações das alíneas a e b do item anterior configurará renúncia expressa e consciente aos benefícios da citada legislação, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

9.6.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

9.6.5. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar **acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.**

10. DA SESSÃO

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conduzida pelo pregoeiro e ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.bllcompras.org.br.

10.2. Durante a sessão a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS CADASTRADAS

10.3.1. O Pregoeiro fará a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. (Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.3.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. (Art. 30, § 5º, do Decreto nº. 10.024/2019).



10.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes; (art. 26, § Único, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.4.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. (Art. 29 do Decreto nº. 10.024/2019).

10.4.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance. (Art. 30 do Decreto nº. 10.024/2019).

10.4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.4.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Art. 30, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.4.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. (Art. 30, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.4.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**. (Art. 30, §5º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.4.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.4.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.5. DO MODO DE DISPUTA

10.5.1. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Art. 31, I, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser R\$ 1,00 (um real)**. (Art. 31, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.5.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).



- 10.5.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (Art. 32, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.5.5.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. (Art. 32, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.5.6.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. (Art. 32, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.6.1.** Após a etapa de envio de lances de cada item, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. (Art. 36 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.6.1.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. (Art. 37 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.6.1.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (Art. 37, Parágrafo Único, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.6.2.** Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006).
- 10.6.2.1.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. (Art. 45, §3º da Lei Complementar 123/2006).
- 10.6.2.2.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. (Art. 45, II, da Lei Complementar 123/2006).
- 10.6.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Art. 45, III, da Lei Complementar 123/2006).



10.6.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados. (Art. 37, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.7. DA NEGOCIAÇÃO

10.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 38 do Decreto nº. 10.024/2019).

10.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (Art. 36, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.7.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (Art. 38, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.7.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.8. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

10.8.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. (Art. 34 do Decreto nº. 10.024/2019).

10.8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35 do Decreto nº. 10.024/2019).

11. DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO

11.1. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

11.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao de referência estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019. (Art. 39, do Decreto nº. 10.024/2019).

11.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.1.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de classificação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando



a sua compatibilidade com o valor estimado para contratação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro ainda poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

11.1.4. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos. (Art. 17, VI, do Decreto nº. 10.024/2019).

11.1.5. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

11.1.5.1. Proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço de referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.1.5.1.1. Considera-se inexequível a proposta que não se reveste de condições de ser cumprida, tanto pela condição das especificação da marca\modelo ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Art. 48, II, Lei 8.666/93).

11.1.5.2. Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.

11.1.5.3. Aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentarem oferta de serviço, produtos ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.(Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).

11.1.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (Art. 26, § Único, do Decreto nº. 10.024/2019).

11.1.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. (Art.43, § 4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

11.1.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. (Art. 4, XII, Lei nº.10.520/2002).

11.2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.2.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.2.1.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



- 11.2.1.2.** Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.2.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2.2.** Na hipótese de apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. (Art. 43, §5º do Decreto nº. 10.024/2019).
- 11.2.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços ou contrato e aplicação de eventual sanção à empresa vencedora, se for o caso.
- 11.2.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam ao Contrato ou Ata de Registro de preços.
- 11.2.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.3.1.** Encerrada a etapa de lances e aceitabilidade das propostas, **o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação anexados no sistema**, sem prejuízo da exigência de posterior encaminhamento dos originais ou das cópias autenticadas dos mesmos a fins de diligência, caso julgue necessário.
- 11.3.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
 - b) Raio X do fornecedor (<http://painelcompras.economia.gov.br/fornecedores/pesquisa>)
 - c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT(<https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo>)
 - d) Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CGE/MT(<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>)
 - e) Cadastro de pessoas proibidas de contratar com a Adm. Pub. pelo Poder Judiciário (<https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/589>)



- 11.3.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.3.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.3.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.3.6.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.3.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.3.8.** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 11.3.9.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.
- 11.3.10.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas o mesmo prazo será concedido para envio da proposta, em formato digital, via sistema, sob pena de não aceitação da proposta e/ou inabilitação. (Art. 43, §2º, do Decreto nº.10.024/2019).
- 11.3.10.1.** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.3.11.** Na análise e julgamento dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida. (Art. 47 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 11.3.11.1.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas ou dos documentos de habilitação, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



- 11.3.12.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **vedada** a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024.
- 11.3.12.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, parágrafo único do Decreto nº. 10.024/2019).
- 11.3.12.2.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.3.12.3.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 11.3.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo as situações que ensejem a aplicação da Lei Complementar 123/2006, ou ainda, quando convocado, não atender ao solicitado em fase de diligências.
- 11.3.14.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. (Art. 43, §4º, Do Decreto nº. 10.024/2019).
- 11.3.15.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.3.15.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.3.16.** O pregoeiro poderá encaminhar as propostas de preços e os documentos de qualificação técnica da habilitação, para serem analisados pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.



- 11.3.17.** O pregoeiro também poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão. (Art. 17, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 11.3.18.** O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo, conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 11.3.19.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, salvo se ocorrer a exigência da amostra, a sessão será suspensa para encaminhamento da mesma por parte do (s) licitante (s) provisoriamente declarado (s) como vencedor (es), conforme item 12 deste Edital. (Art. 43, §8º do Decreto nº. 10.024/2019).

12. DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

- 12.1.** A Licitante Vencedora será convocada para a Prova de Conceito após declarado vencedor pelo agente de contratação, no momento anterior a Adjudicação e Homologação:
- 12.2.** No art. 2º, inc. XXIV, da Instrução Normativa 01/19, da Secretaria de Governo Digital (SGD), do Ministério da Economia (ME), que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal; "A prova de conceito é a amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico".
- 12.3.** A LICITANTE VENCEDORA terá sua solução avaliada por meio de Prova de Conceito pré-definida (Data e Hora de aplicação), no momento anterior à adjudicação e homologação do certame licitatório, com o objetivo de validar as funcionalidades e compatibilidade da solução proposta com as especificações técnicas definidas neste termo de referência.
- 12.4.** A Prova de Conceito com todo o seu procedimento de sua execução será acompanhado por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde que irá emitir um relatório de avaliação, assim como poderá ser acompanhada por um representante da LICITANTE VENCEDORA, no entanto, os mesmos não poderão efetuar questionamentos, emitir opiniões, efetuar solicitação ou manifestar-se de qualquer outra forma, podendo, contudo, efetuar as anotações que julgar pertinentes.
- 12.5.** A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar um dispositivo móvel que empregue cada uma das plataformas que devem ser suportadas para execução da Prova de Conceito.
- 12.6.** A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar bloco fotogramétrico georreferenciado com resolução de 3cm por pixel ou melhor. Tal bloco deve conter no mínimo 100 (cem) hectares.



12.7. A Prova de Conceito obedecerá ao seguinte roteiro básico:

- 12.7.1.** Criação do aplicativo móvel previsto nas Definições de execução dos Serviços e especificações técnicas conforme Item 2 - Solução de Gestão dos Agentes da rede de Saúde, o qual irá explorar as principais características da Plataforma.
- 12.7.2.** Criação de uma atividade de campo individual, no aplicativo móvel criado, para um usuário específico, em dispositivos que empreguem todas as plataformas que devem ser suportadas.
- 12.7.3.** Criação de uma rota de execução de atividades de campo, previstas no aplicativo móvel criado, para um usuário específico, e execução de todas as atividades previstas nesta rota.
- 12.7.4.** Monitoramento da execução das atividades de campo por meio de painel de controle.
- 12.7.5.** A equipe da CONTRATANTE poderá, durante a Prova de Conceito, solicitar à LICITANTE VENCEDORA que execute outros passos além dos previstos, a fim de atestar o atendimento a requisitos neste termo de referência.
- 12.7.6.** A Prova de Conceito deverá ser concluída pela LICITANTE VENCEDORA, demonstrando a necessária agilidade e dinâmica da plataforma/solução;
- 12.7.7.** A equipe da CONTRATANTE poderá, ainda, proceder a diligências adicionais visando aferir o atendimento dos requisitos deste termo de referência. Nesta hipótese, fica suspenso o prazo previsto no item anterior;

12.8. Caso a LICITANTE VENCEDORA não atenda a algum requisito de avaliação ou deixe de cumprir, por sua única e exclusiva responsabilidade, a qualquer prazo estabelecido neste edital, a mesma será desclassificada do certame licitatório, sendo convocada a LICITANTE segunda classificada e assim em diante, tendo cada LICITANTE os mesmos prazos a partir da notificação formal.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, **EXCLUSIVAMENTE** via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).
 - 13.1.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 13.1.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto do item 13.1., importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).



- 13.1.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.** Uma vez admitido o recurso, os recorrentes terão prazo máximo de 3 (três) dias para apresentação da peça recursal. (Art. 44, §1º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 13.2.1.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (Art. 44, §2, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 13.2.2.** A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.
- 13.3.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 13.4.** Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 13.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 13.6.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 13.7.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.
- 13.8.** Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Após decidido os recursos quando houver e declarado o vencedor do processo pelo Pregoeiro, o processo será encaminhado para análise e parecer final da Procuradoria Geral do Município, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, ou a quem por ele legalmente delegado, incumbirá:
- a)** Determinar a emenda de irregularidade sanável se houver, no processo licitatório.
- b)** Revogar a licitação, se for o caso e na forma justificada expressamente, sob razões de conveniência ou oportunidade, em razão do interesse público, também justificado; ou ainda



anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame, em ambas as hipóteses, procedendo-se nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993.

- c) Homologar o procedimento licitatório e o resultado do certame, não existindo as hipóteses dos incisos anteriores no caso.
- d) Adjudicar o objeto da licitação, declarando por ato formal o licitante vencedor.

14.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, após o parecer da procuradoria Geral, e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação, nos termos do disposto no inciso IX do art. 17 do Decreto nº. 10.024/2019.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DO CADASTRO RESERVA

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, (art. 13 do Decreto 7.892/2013) contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório.

15.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital. (Art. 11, III, do Decreto nº. 7.892/2013).

15.5. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

15.6. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções prevista neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei



8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

15.6.1. Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Art. 11, I, do Decreto nº. 7.892/2013).

15.6.1.1. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.6.2. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 11, II, do Decreto nº. 7.892/2013).

15.6.3. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).

15.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

15.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto 7.892/2013).

15.9. Todas as regras referentes a especificações pertinentes exclusivamente a Ata de Registro de Preços, são as estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I e na Minuta da Ata - Anexo VII deste Edital.**

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, especialmente as descritas **no Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO do Edital.**

16.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal



com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e encaminhado via correspondência postal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- 16.4.** O não atendimento à convocação para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator às penalidades legais, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste edital, no contrato e na legislação aplicável ao caso.
- 16.5.** Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.6.** Este Edital e seus elementos constitutivos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de transcrição.
- 16.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.8.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 16.9.** Todas as regras referentes a especificações pertinentes exclusivamente ao contrato, são as estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo VIII a este Edital.**

17. DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. DO PRAZO

- 17.1.1.** O prazo de entrega dos serviços ocorrerá por demanda atendendo o Cronograma a ser repassado pela Diretoria de Vigilância em Saúde;

17.2. DO LOCAL

- 17.2.1.** O local de realização dos serviços deverá ser limitado à região do município de Várzea Grande-MT
- 17.2.2.** O serviço será realizado segundo cronograma repassado pela Superintendência de Vigilância em Saúde com antecedência.
- 17.2.3.** Em caso de alteração ou mudança na área urbana a ser mapeada, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

17.3. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:



- 17.3.1.** Com finalidade de quantificar os serviços a serem prestados de forma objetiva, possibilitando a execução, bem como, a fiscalização de forma clara e transparente, ficam definidos:
- 17.3.2.** Fica denominado como "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti", todo o escopo do objeto de contratação, ou seja, captura de dados/imagens dos potenciais focos criadouros de mosquito, processamento, até a entrega do bloco fotogramétrico e sua base de dados final, contendo todas as informações dos registros destes potenciais focos de Aedes Aegypti de forma georreferenciada;
- 17.3.3.** O quantitativo de hectares, deverão ser utilizados conforme deliberação através de Ordem de Serviço por parte do Contratante. Assim sendo, as emissões de faturas para pagamento também deverão sempre estarem de acordo com a dimensão do serviço já prestado para ambos os itens;
- 17.3.4.** O "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti" será calculado de acordo com o tamanho da determinada área de interesse. Esta área de interesse bem como seu tamanho em hectares deverá ser descrita através de Ordem de Serviço emitida pela contratante, possibilitando assim que a despesa tenha uma dinâmica proporcional e direta ao serviço a ser realizado, otimizando assim o gasto público;
- 17.3.5.** A obtenção do custo final (item 1) do projeto é calculada da seguinte fórmula: Custo de "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti" = Quantidade de Hectares * Custo por Hectare (conforme Planilha de Quantitativos abaixo).

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** Apenas serão admitidas subcontratações para licenças de uso de software e hospedagem. Não sendo admitidas subcontratações para a execução das ações de levantamento e gestão, haja vista a responsabilidade de procedimentos de segurança da operação.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pela Secretaria Registrante da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT à empresa vencedora registrada/contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 19.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 19.3.** Nenhum pagamento isentará a à empresa vencedora registrada/contratadas de suas obrigações

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2022

- 20.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 20.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 20.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 20.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 20.6.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 20.7.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 20.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 20.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 21.2.** A empresa CONTRATADA ficará obrigada a assinar o Contrato dentro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.
- 21.3.** A Contratada deverá: Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital de licitação respectivo.
- 21.4.** Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 21.5.** Cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especializados devidamente especificados neste Termo de Referência.
- 21.6.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à empresa otimizar a gestão do SUS, recursos humanos, com vista à qualidade dos serviços e à satisfação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 21.7.** A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram na sua execução, cabendo também:
 - 21.7.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;
 - 21.7.2.** Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estrutural, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;
 - 21.7.3.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



- 21.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar para os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), necessários para o desenvolvimento de todas as atividades, com base no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); devendo mantê-los treinados por profissional habilitado, para o correto uso dos mesmos.
- 21.9.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 21.10.** Cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especificados na contratação.
- 21.11.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus funcionários, garantindo a continuidade dos serviços contratados sem repasse de qualquer ônus para SMS.
- 21.12.** Prestar todos e quaisquer esclarecimentos as informações que lhe forem solicitados pela SMS e atender prontamente as reclamações sobe e seus serviços.
- 21.13.** Reexecutar serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 21.14.** A CONTRATADA obriga-se diante de qualquer reclamação e notificação, exigência ou observação na execução do contrato atender prontamente a SMS.
- 21.15.** Manter todos os documentos relativos à prestação do serviço, objeto desta licitação a disposição da Secretária Municipal de Saúde, para eventuais consultas sempre que necessário.
- 21.16.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto deste termo, nos termos. do código civil brasileiro.
- 21.17.** A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo para serem encaminhados ou comunicado a realização do serviço, um número de celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços, devendo o mesmo atender quando houver a solicitação.
- 21.18.** A CONTRATADA deverá declarar para todos os fins de direito, estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentada, para a prestação do serviço a qual fora contratada e comprovar a capacidade operacional para a execução do serviço.
- 21.19.** A CONTRATA DA deverá dar início à execução dos serviços cumprindo rigorosamente a forma e os prazos estabelecidos no Contrato.
- 21.20.** A CONTRATA DA deverá apresentar ao Gestor e Fiscal do Contrato previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS, toda e qualquer descrição do serviço executado e realizado, comprovando a qualidade do mesmo, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.
- 21.21.** A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Várzea Grande e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do Contrato ou por erros relativos à execução do objeto.
- 21.22.** A falta de prestação do serviço cuja disponibilidade/intermediação incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação do serviço objeto deste termo e não eximirá das penalidades a qual está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 21.23.** A CONTRATADA deverá estar em dia com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frente aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2022

- 21.24.** A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 21.25.** A CONTRATADA deverá assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 21.26.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Várzea Grande.
- 21.27.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, se obriga por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas como cumprimento da contratação.
- 21.28.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 21.29.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidente sobre o valor da nota de Empenho.
- 21.30.** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 21.31.** Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá encontrar-se em pleno gozo de seus direitos, sem nenhum impedimento, para contratar com a Administração Pública.
- 21.32.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo proposto, onde deverá estar incluso todos os custos operacionais de sua atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta, serão considerados como incluso nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo de qualquer título.
- 21.33.** A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.
- 21.34.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Várzea Grande-MT, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a previa e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
- 21.35.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 21.36.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:
- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I -** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II -** Não entregar a documentação exigida no edital;
- III -** Apresentar documentação falsa;
- IV -** Causar o atraso na execução do objeto;
- V -** Não manter a proposta;
- VI -** Falhar na execução do contrato;
- VII -** Fraudar a execução do contrato;
- VIII -** Comportar-se de modo inidôneo;
- IX -** Declarar informações falsas; e
- X -** Cometer fraude fiscal.

22.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

22.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).



22.4.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

22.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d)** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

22.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

22.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

22.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

22.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

22.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM



A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

- 22.4.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;
- 22.4.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:
- a)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
 - II.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
 - b)** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - I.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - II.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
 - III.** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
 - IV.** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

22.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

- 22.4.4.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.
- 22.4.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:
- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- 22.4.4.3.** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:



- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

23. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

23.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019).

23.1.1. As impugnação ou esclarecimentos poderão ser realizados, preferencialmente, de forma eletrônica, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico do pregoeiro oficial: "pregaovg@hotmail.com", devidamente instruídos. (Art. 23 e 24 do Decreto nº. 10.024/2019).

23.2. Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Art. 23 e 24 §§ 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

23.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração e serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. (Art. 23, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. (Art. 24, §1º do Decreto nº. 10.024/2019).

23.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. (Art. 24, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).



23.5. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 24, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

23.5.1. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. (Art. 22, do Decreto nº. 10.024/2019).

23.6. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo citado no item 20.1.

23.7. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº.10.520/02 e legislação vigente.

23.8. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.

24.2. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22 do decreto 10.024/2019)

24.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do TERMO DE REFERENCIA.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Art. 4º, Parágrafo único do Decreto 3.555/2000).

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2022

- 24.8.** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Pregoeiro de acordo com as Leis vigentes.
- 24.9.** Os projetos, as especificações e toda a documentação relativa a esta licitação e ao seu respectivo objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento será considerado especificado e válido, ainda que não seja expressamente mencionado em outro documento.
- 24.10.** Os estudos e levantamentos prévios realizados pela Administração ficarão à disposição dos licitantes e demais interessados junto à Pregoeiro.
- 24.11.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 25.1.** Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:
- 25.1.1.** Adiar a data da sessão pública.
- 25.1.2.** Paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução do objeto desta licitação, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços e etapas já realizados.
- 25.1.3.** Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado. (Art. 50, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 25.2.** A anulação do procedimento induz a do contrato; (Art. 18, §1º do Decreto nº. 3.555/2000).
- 25.3.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. (Art. 50, Parágrafo Único do Decreto nº. 10.024/2019).

26. DO FORO

- 26.1.** As partes Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

<u>ANEXO I</u>	TERMO DE REFERÊNCIA
<u>ANEXO II</u>	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
<u>ANEXO III</u>	MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA
<u>ANEXO IV</u>	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 30/2022

<u>ANEXO V</u>	DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA
<u>ANEXO VI</u>	MODELO FICHA CADASTRAL
<u>ANEXO VII</u>	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
<u>ANEXO VIII</u>	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande/MT, 11 de julho de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

Várzea Grande – MT



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 30/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE		
TERMO DE REFERÊNCIA		Nº 22/2022
Número do Processo 2808850/2022	Lotes Exclusivos para ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica com a finalidade de realização de levantamento aerofotogramétrico de potenciais focos e criadouros de larvas/mosquitos Aedes Aegypti e Licença/Desenvolvimento de Sistema de Tecnologia da Informação destinados a Solução de Gestão dos Registros e Agentes da Rede de Saúde.		Margem de preferência? ☐ Sim ☒ Não
Valor total estimado R\$ 2.783.999,98	Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☒ Sim ☐ Não
Admite subcontratação ☒ Sim ☐ Não		
Modalidade – Licitação ☒ Eletrônico ☐ Presencial	SRP? Sim	Adjudicação ☐ Global ☐ Item ☒ Lote
Documentação de habilitação		
Requisitos 1. Habilitação Jurídica 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista 3. Qualificação Econômico-Financeira		



4. Qualificação Técnica
5. Documentos Complementares

JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A Lei Complementar nº 123/2006, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48. Vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."

No caso, em tela, Registro de Preço para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica com a finalidade de realização de levantamento aerofotogramétrico de potenciais focos e criadouros de larvas/mosquitos *Aedes Aegypti* e Licença/Desenvolvimento de Sistema de Tecnologia da Informação destinados a Solução de Gestão dos Registros e Agentes da Rede de Saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.



O risco decorre de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, que poderá comprometer a prestação final que se objetiva com o certame, justificando-se, assim, a não aplicação de reserva de cotas, apenas itens exclusivos.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa para a administração conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas:

"Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. "



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22 /2022

1. SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1 SECRETÁRIO: Gonçalo Aparecido de Barros

2. NÚMERO DE OFÍCIO DE ORIGEM: 20/2022 **Data:** 25/04/2022

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO ESPECÍFICO:

Registro de Preço para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica com a finalidade de **realização de levantamento aerofotogramétrico de potenciais focos e criadouros de larvas/mosquitos Aedes Aegypti e Licença/Desenvolvimento de Sistema de Tecnologia da Informação destinados a Solução de Gestão dos Registros e Agentes da Rede de Saúde.**

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante do quadro grave de ameaça a saúde pública passa a ser imprescindível a adoção de métodos tecnológicos para combate ao mosquito Aedes Aegypti. Neste momento, fica notavelmente necessário o mapeamento de forma exata e georreferenciar as áreas e pontos críticos para proliferação de larvas do Aedes Aegypti, o resultado deste mapeamento pretendido, possibilitará enfim a criação de uma importante base de dados de uma gama importante dos potenciais focos e criadouros do mosquito Aedes Aegypti.

Sendo assim é necessário a busca de equipamentos que cubram grandes áreas, provendo assim não só rapidez e agilidade, mas também, através do aumento da escala proporcionar a redução de custos.

Grandes terrenos, áreas e locais de difícil acesso como coberturas, calhas e caixas de água sua inspeção torna-se muito perigosa para a integridade física dos agentes de endemias ou mesmo acabem não sendo inspecionadas. Com esta tecnologia não somente é possível identificar tais locais críticos como também os mesmos passam a compor uma base de dados gerenciável com suas imagens e localização geograficamente registradas.

Outros aspectos pretendidos:9

- Coleta de informações de regiões e bairros;



- Registro de dados destinados a análise comparativa histórica e evolução de cenários;
- Perspectiva complementar de coleta de dados apoiando o trabalho de campo;
- Análise situacional de perspectiva aérea de bairros/imóveis identificando características sociais ou mesmo de infraestrutura que reflitam e ou se associe ao quadro endêmico;
- Gestão plena das ocorrências dando suporte as Ações Preventivas ao Mosquito *Aedes Aegypti*;

Destacar a relação direta que o mosquito *Aedes Aegypti* em bairros onde ocorre principalmente, o acumulo de lixo nos quintais entre outros potenciais criadouros como: Caixas de água abertas, piscinas em desuso, lajes de imóveis, calhas, lonas e entre outros, essas ocorrências são claramente detectadas pelo pretendido mapeamento aéreo.

Diante da grande quantidade de agentes da rede saúde a solução de gestão dos mesmos é de grande importância no planejamento das ações, desta forma propiciar um alto incremento na produtividade e eficiência na execução dos serviços dos agentes.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA MENOR PREÇO POR LOTE.

A licitação, para contratação de empresa para realização de levantamento aerofotogramétrico de potenciais focos e criadouros de larvas/mosquitos *Aedes Aegypti* e Licença/Desenvolvimento de Sistema de Tecnologia da Informação destinados a Solução de Gestão dos Registros e Agentes da Rede de Saúde, justifica-se a contratação do tipo menor preço por lote único em virtude da preservação da integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores de sistema poderão implicar na ineficiência técnica, bem assim em dificuldades gerenciais de vários sistemas

Some-se a isso a possibilidade de estabelecer, recurso compatível para gerenciamento do serviço padronizado, diretamente ligado a qualidade e eficiência do serviço prestado, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua



finalidade e efetivamente, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a complexibilidade do objeto, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços e supervisão do fornecimento de equipamento. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação do tipo menor preço por lote único.

4.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente licitação obedecerá ao regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Unitário - quando se contrata o serviço por preço certo de unidades determinadas, seguindo as condições e especificações constantes deste Termo, consoante ao Art. 6º inciso VIII alínea “b” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

5.1 Lote Único:

Item	Código TCE/MT	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	00069026	Serviço de mapeamento das áreas conforme especificações;	Unidade Cód: 1	10.000	R\$ 266,5000	R\$ 2.665.000,00
2	00069481	Disponibilização/Implementação de software voltado a gestão dos registros geolocalizados dos potenciais focos criadouros do Aedes Aegypti, incluindo módulo de controle das ordens de fiscalização, bem como, demais	MÊS (cód.: 1092)	12	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,0000



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2022

		customizações necessárias;				
3	000069522	Licença de Aplicação Móvel para Smartphone (não incluso o hardware/aparelhos e conectividade);	MÊS (cód.: 1092)	600	R\$82,3333	R\$49.399,9800
Valor Total do Lote: R\$2.783.999,98						

5.1.1. Os quantitativos acima referem-se ao seguinte cenário:

- Considerando que o perímetro urbano de Várzea Grande possui, aproximadamente 10.000 hectares, conforme tabela do Anexo I;
- Entra nesse plano a execução de mapeamento do município de Várzea Grande (somente nas áreas habitada) em duas fases, sendo uma na época da seca e outra no período de chuvas.
- A secretária poderá desenvolver cronograma de execução do serviço utilizando o Levantamento Rápido de Índices para Aedes Aegypti - LIRAA.
- Poderão ser delimitados áreas menores do que os Limites de Loteamentos e Bairros de acordo com a necessidade da Prefeitura.

5.2. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.2.1. Com finalidade de quantificar os serviços a serem prestados de forma objetiva, possibilitando a execução, bem como, a fiscalização de forma clara e transparente, ficam definidos:

5.2.2. Fica denominado como "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti", todo o escopo do objeto de contratação, ou seja, captura de dados/imagens dos potenciais focos criadouros de mosquito, processamento, até a entrega do bloco fotogramétrico e sua base de dados final, contendo todas as informações dos registros destes potenciais focos de Aedes Aegypti de forma georreferenciada;

5.2.3. O quantitativo de hectares, deverão ser utilizados conforme deliberação através de Ordem de Serviço por parte do Contratante. Assim sendo, as emissões de faturas para pagamento também deverão sempre estar de acordo com a dimensão do serviço já prestado para ambos os itens;



5.2.4. O "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti" será calculado de acordo com o tamanho da determinada área de interesse. Esta área de interesse bem como seu tamanho em hectares deverá ser descrita através de Ordem de Serviço emitida pela contratante, possibilitando assim que a despesa tenha uma dinâmica proporcional e direta ao serviço a ser realizado, otimizando assim o gasto público;

5.2.5. A obtenção do custo final (item 1) do projeto é calculada da seguinte fórmula: Custo de "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti" = Quantidade de Hectares * Custo por Hectare

5.3. EXIGÊNCIAS / CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. ITEM 01- Coleta de imagens, fotogrametria/geoprocessamento:

5.3.1.1. Capacidade de captura e processamento de Blocos fotogramétricos de no mínimo 100 hectares em um único voo, **(comprovação por material impresso de fonte do próprio fabricante do equipamento);**

5.3.1.2. A CONTRATADA, deverá apresentar um relatório de voo, bem como sua execução, tais como recobrimento lateral, recobrimento longitudinal, direção do voo, altitudes do voo, entre outros. Estando de acordo com a respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretária Municipal de Saúde;

5.3.1.3. A CONTRATADA deverá orientar e assessorar o contratante por toda e qualquer liberação nos órgãos competentes para realização dos voos ou qualquer outro tipo de solução que implique em tal liberação, de acordo com as regulamentações DECEA e ANAC.

5.3.1.4. Possibilidade de captura de Bloco fotogramétrico com resolução de **no mínimo 3cm por pixel, (comprovação por material impresso de fonte do próprio fabricante do equipamento ou relatório de aerofotogrametria previamente realizado);**

5.3.1.5. As imagens aéreas deverão ser tomadas em dias claros, sem sobreposição de nuvens, bem como outros parâmetros necessário a qualidade dos voos e consequentemente das imagens;

5.3.1.6. Opcional de correção de precisão georreferenciada via receptor GNSS/RTK (frequência L1/L2) integrado ou através de pontos de controle;

5.3.1.7. Planejamento e implementação de Sistema Gerenciador de Banco de Dados para registro dos focos de forma georreferenciada e demais campos de caracterização de cada registro;



5.3.1.8. As integrações e compatibilidade dos equipamentos da empresa vencedora deverão atender, executar, entregar, custear, instalar, configurar, desenvolver ou criar meios para resolver qualquer problema de compatibilidade, ou falta de comunicação sem nenhum custo a mais para a contratada.

5.3.1.9. A aeronave deverá possuir a compatibilidade para geração de imagens tipo NDVI (Natural Difference Vegetal Index);

5.3.1.10. A aeronave não deverá ser tripulada, sendo está um ARP (Aeronave Remotamente Pilotada)

- A aeronave deverá estar equipada com câmera aerofotogramétrica automática.
- A câmera aérea automática, mecanismo de integração com GPS de navegação, e mecanismo automático que possibilite o registro das coordenadas da foto, no momento da tomada.
- A câmera aérea deverá ser digital.

5.3.2. ITEM 02 E 03- Solução de Gestão dos Agentes da rede de Saúde:

5.3.2.1. O sistema deve possuir tela de visualização dos locais contendo de forma rápida em tela as informações de bairro, endereço, quarteirão, lado e agente responsável.

5.3.2.2. Deve conter a opção de filtro de bairro.

5.3.2.3. O cadastro de local deve conter no mínimo as seguintes informações:

- Tipo;
- Residencial;
- Comércio;
- Terreno;
- Estratégico;
- Outro.

5.3.2.4. Endereço completo:

- Endereço;
- Número;
- Referência/Complemento;
- Bairro Seleccionável (obrigatoriamente restrito aos bairros cadastrados e apenas aos que é responsável);
- CEP;
- Quarteirão Seleccionável (obrigatoriamente restritos quarteirões cadastrados no bairro);
- Cidade;



- Coordenadas;
- Proprietário do local;
- Contato do proprietário;
- Inquilino;
- Contato do Inquilino;
- Número total de humanos;
- Número total de cachorros;
- Número total de gatos;
- Número total de roedores.

5.3.2.5. Situação cadastral do local.

5.3.2.6. O sistema deve possuir na tela de visualização de locais, um campo de filtro para visualizar apenas o bairro e agente responsável.

5.3.2.7. A tela de locais deve seguir as regras de perfil de acesso, limitando ou não apenas aos locais em que o usuário autenticado é responsável.

5.3.2.8. Ao acessar um local cadastrado, o sistema deve exibir todas as informações relacionadas, no mínimo as visitas, solicitações de ponto estratégico e laboratoriais.

5.3.2.9. Na tela de visualização dos locais, deve permitir que acesse diretamente desta tela, as visitas realizadas, resultados de laboratórios e acompanhamento de solicitações.

5.3.2.10. Na visualização do local, o sistema deve permitir incluir a partir desta tela, a inserção de nova visita.

MAPEAMENTO:

5.3.2.11. O sistema deve possuir funcionalidade visual(mapa) de identificação dos possíveis criadouros com as funcionalidades mínimas:

- Opção para visualização utilizando arquivos geotiff com as coordenadas vinculadas;

5.3.2.12. Opção para navegação do mapa com as funções mínimas:

- Zoom;
- Arrastar para navegar;
- Navegar utilizando setas do teclado;
- Duplos cliques para zoom;
- Rolagem via mouse;
- Rolagem via teclado;
- Identificação dos possíveis criadouros com indicativo de cores(alfinetes);
- Os possíveis criadouros devem possuir as informações de coordenadas;



- Deve possuir identificador único;
- Deve possuir resumo do endereço;
- Deve possuir recorte de imagem para facilitar a identificação do local, através da imagem capturada via geotiff;
- Deve possuir a criação de cadastro completo do endereço a partir do ponto identificador inserido no mapa(alfinete) para completar o cadastro e criar ocorrência para o agente;
- Deve permitir que os arquivos geotiff sejam processados diretamente na plataforma;
- Deve possuir configuração de zoom padrão para visualização do mapa;
- Deve permitir que seja configurada api de vinculação de arquivo para processamento das imagens coletadas via ARP;
- Deve possuir histórico de imagens capturadas para realizar um comparativo evolutivo dos ciclos ambientais;
- Deve permitir que através da ocorrência listada seja possível a visualização no mapa através de atalho direto, facilitando a utilização do operador;
- Deve permitir que alfinetes sejam excluídos caso não tenham ocorrências vinculadas;
- Deve permitir que a cor do alfinete seja alterada de acordo com a situação da ocorrência;
- Deve permitir que as visitas sejam visualizadas no mapa;
- Deve possuir filtros diversos;

5.3.2.13. VISITAS

5.3.2.14. O sistema deve possuir tela contendo todas as visitas realizadas com opções de filtrar pelo ciclo anual e bairro/agente responsável.

5.3.2.15. O sistema deve visualizar em tela, para maior controle da coordenação, a identificação do local, principais dados coletados e agente responsável.

5.3.2.16. A tela de visita deve conter no mínimo os seguintes campos:

- Informações do local;
- Data;
- Hora;
- Atualização dos dados de proprietário e inquilino;
- Atualização dos totais de Humanos;
- Atualização dos totais de Cachorros;
- Atualização dos totais de Gatos;



- Atualização dos totais de Roedores;
- Atividade:
- Levantamento de Índice (LI);
- Levantamento de Índice + Tratamento (LI-T);
- Ponto Estratégico (PE);
- Tratamento (T);
- Delimitação de Foco (DF);
- Pesquisa Vetorial Especial (PVE).
- Visita:
- Normal;
- Recuperação.

5.3.2.17. Pendência:

- Nenhuma;
- Fechado;
- Recusado.
- Ciclo/Ano:
- O sistema deve permitir selecionar apenas os ciclos com situação Em Operação nos cadastros de ciclo anual.

5.3.2.18. Semana Epidemiológica. O sistema deve calcular automaticamente a semana epidemiológica e não permitir que o agente altere o valor apresentado.

- Achou depósito?
- Sim;
- Não.

5.3.2.19. O sistema deve habilitar os campos de depósito apenas se o campo anterior for marcado como sim, apresentando os campos de depósito:

- A1;
- A2;
- B;
- C;
- D1;
- D2;
- E;
- Total Eliminados;

5.3.2.20. Solicitar Agente de Ponto Estratégico:



- Não;
- Sim;

5.3.2.21. O sistema deve habilitar o seguinte campo caso seja marcado como “sim” para solicitar PE:

- Motivo da Solicitação.

5.3.2.22. Coletou Amostra?

- Não;
- Sim;

5.3.2.23. O sistema deve permitir ao marcar que coletou amostra, os seguintes campos:

- Número da amostra;
- Pupas da amostra;
- Larvas da amostra;
- Tipo de Depósito (A1, A2, B, C, D1, D2 e E);
- Adicionar amostra com os mesmos campos de 15.10.3.

5.3.2.24. Fez o Tratamento?

- Não;
- Sim;

5.3.2.25. O sistema deve permitir ao marcar que fez tratamento de depósito com os seguintes campos:

- Quantidade de Gramas Focal Larvicida 1;
- Quantidade de depósitos Focal Larvicida 1;
- Quantidade de Gramas Focal Larvicida 2;
- Quantidade de depósitos Focal Larvicida 2;
- Tipos de PerifocalAdulticida;
- Cargas de PerifocalAdulticida;
- Total de depósitos eliminados por Focal Larvicida e PerifocalAdulticida.

5.3.2.26. Observações / Anotações gerais da visita realizada.

5.3.2.27. Ao acessar uma visita realizada com coleta realizada e enviada ao laboratório, deve permitir que o usuário acompanhe diretamente da tela da visita, as informações laboratoriais.

5.3.2.28. Ao acessar uma visita realizada, o sistema deve permitir acesso ao local da visita.

SOLICITAÇÕES DE PONTO ESTRATÉGICO



- 5.3.2.29.** O módulo de solicitações de ponto estratégico deve permitir o acompanhamento de todas as solicitações realizadas pelos agentes nas visitas;
- 5.3.2.30.** A tela de visualização das solicitações deve permitir filtrar pelas situações de acompanhamento ou encerrados;
- 5.3.2.31.** Ao acessar a solicitação, a tela deve fornecer as informações do local;
- 5.3.2.32.** Ao acessar a solicitação, a tela deve fornecer todas as informações coletadas na visita do agente.
- 5.3.2.33.** O sistema deve permitir que o coordenador responsável acesse a solicitação, insira anotações e encaminhe ao agente de ponto estratégico que realizará a visita.
- 5.3.2.34.** O sistema deve permitir a alteração da situação da solicitação.
- 5.3.2.35.** O sistema deve possuir funcionalidade de criação de visita inserindo automaticamente uma nova visita com a atividade Pesquisa Vetorial Especial (PVE).
- 5.3.2.36.** O sistema deve possuir funcionalidade de encaminhamento da solicitação.
- 5.3.2.37.** O sistema deve possuir funcionalidade de cancelamento da solicitação.
- 5.3.2.38.** Na tela da solicitação, o sistema deve possuir atalhos de acesso ao cadastro do local e das visitas realizadas.

SOLICITAÇÕES DE INVESTIGAÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

- 5.3.2.39.** O módulo de investigação epidemiológica deve permitir que sejam cadastrados os casos de investigação para que seja criada uma visita para investigação do caso.
- A tela de visualização das solicitações deve permitir filtrar pelas situações de acompanhamento ou encerrados;
 - Ao acessar a solicitação de investigação, a tela deve fornecer as informações do local;
- 5.3.2.40.** Ao acessar a solicitação de investigação, a tela deve fornecer todas as informações coletadas na visita do agente.
- 5.3.2.41.** O sistema deve permitir a alteração da situação da solicitação.
- 5.3.2.42.** O sistema deve possuir funcionalidade de encaminhamento da solicitação.
- 5.3.2.43.** O sistema deve possuir funcionalidade de cancelamento da solicitação.
- 5.3.2.44.** Na tela da investigação, o sistema deve possuir atalhos de acesso ao cadastro do local e das visitas realizadas.
- 5.3.2.45.** Deve possuir o formulário de investigação de caso contendo o número do SINAN, dados do paciente e o diagnóstico médico (código CID10).



LABORATÓRIO

- 5.3.2.46.** O sistema deve listar de forma prática todas as amostras enviadas ao laboratório.
- 5.3.2.47.** A listagem das amostras enviadas ao laboratório deve possuir os dados do local, amostras pendentes, e padronizada a visualização de Aedes Aegypti, Aedes Albopictus, tubitos e total de amostras, por local.
- 5.3.2.48.** Ao acessar a amostra coletada, o sistema deve exibir todos os dados do local e da visita realizada.
- 5.3.2.49.** Ao acessar a amostra coletada, o sistema deve permitir visualizar os tubitos coletados, contendo obrigatoriamente os campos para inserção de resultados:
- Número da amostra;
 - Quantidade de Pupas;
 - Quantidade de Larvas;
 - Pupas Aedes Aegypti;
 - Larvas Aedes Aegypti;
 - Pupas Aedes Albopictus;
 - Larvas Aedes Albopictus;
 - Pupas com resultado Negativo;
 - Larvas com resultado Negativo;
 - Tipo de Depósito;
 - Anotações do resultado.
- 5.3.2.50.** O sistema deve alterar a situação das amostras analisadas para Encerrado de forma automática após informar os resultados de todas as amostras da visita.

CADASTROS DE BAIROS

- 5.3.2.51.** O sistema deve possuir cadastramento de bairros, a fim de padronizar o georreferenciamento municipal.
- 5.3.2.52.** A tela de listagem dos bairros deve obrigatoriamente exibir qual é o agente responsável pelo bairro.
- 5.3.2.53.** O cadastro de bairro deve possuir, no mínimo, os seguintes campos:
- Descrição;
 - Agente Responsável;



- IBGE do Bairro;
- Zona;
- 5.3.2.54.** Classificação:
 - Urbana;
 - Rural.
- 5.3.2.55.** Categoria:
 - Bairro;
 - Povoado.
 - Latitude;
 - Longitude;
 - Altitude;
 - Distância do Centro (KM);
- 5.3.2.56.** Mutirão:
 - Não;
 - Sim.
- 5.3.2.57.** O sistema deve permitir que os bairros em Mutirão possam ser visitados por todos os agentes além do responsável pelo bairro, esta funcionalidade se faz necessário para situações de mutirão e férias de agentes.
- 5.3.2.58.** Situação do bairro:
 - Ativo;
 - Extinto.
- 5.3.2.59.** No cadastro dos bairros, o sistema deve permitir o cadastramento de todos os quarteirões para cada bairro.
- 5.3.2.60.** A visualização dos quarteirões deve exibir quantos locais existem vinculados ao quarteirão.
- 5.3.2.61.** A visualização dos quarteirões deve exibir quantas visitas foram realizadas no quarteirão.
- 5.3.2.62.** O cadastro do quarteirão deve possuir opção de ser inativado.

RECONHECIMENTO GEOGRÁFICO

- 5.3.2.63.** O sistema deve possuir funcionalidade de geração automatizada do Reconhecimento Geográfico.



5.3.2.64. Ao criar um novo reconhecimento geográfico, o sistema deve permitir que ao selecionar o Bairro e o Ciclo Anual, as informações sejam carregadas de forma automatizada:

- Data do Reconhecimento;
- Data de Atualização;
- Quantidade de Imóveis residenciais;
- Quantidade de Imóveis comerciais;
- Quantidade de Outros tipos de imóveis;
- Quantidade de Habitantes;
- Quantidade de Quarteirões;
- Quantidade de Pontos Estratégicos;
- Quantidade de Armadilhas Instaladas;
- Quantidade de Terrenos Baldios;

5.3.2.65. Energia Elétrica:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

5.3.2.70. Coleta de Lixo:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

5.3.2.66. Água Encanada:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

5.3.2.71. Rede Telefônica:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

5.3.2.67. Tratamento de Esgoto:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

5.3.2.72. Transporte Público:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

5.3.2.68. Lavanderia Coletiva:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

5.3.2.73. Rua Pavimentada:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

5.3.2.69. Casas com privada:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

5.3.2.74. Escola:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2022

- | | | | |
|------------------|--|------------------|---|
| 5.3.2.75. | Posto de Saúde: | 5.3.2.81. | Esquistossomose: |
| | <ul style="list-style-type: none">• Sim;• Não;• Ignorado. | | <ul style="list-style-type: none">• Sim;• Não;• Ignorado. |
| 5.3.2.76. | Acesso Permanente: | | |
| | <ul style="list-style-type: none">• Sim;• Não;• Ignorado. | 5.3.2.82. | Leishmaniose: |
| 5.3.2.77. | PACS/PSF: | | <ul style="list-style-type: none">• Sim;• Não;• Ignorado. |
| | <ul style="list-style-type: none">• Sim;• Não;• Ignorado. | 5.3.2.83. | Febre Maculosa: |
| 5.3.2.78. | Ocorrência de animais: | | <ul style="list-style-type: none">• Sim;• Não;• Ignorado. |
| | <ul style="list-style-type: none">• Cachorros;• Gatos;• Roedores. | 5.3.2.84. | Peste: |
| 5.3.2.79. | Malária: | | <ul style="list-style-type: none">• Sim;• Não;• Ignorado. |
| | <ul style="list-style-type: none">• Sim;• Não;• Ignorado. | 5.3.2.85. | Doença de Chagas: |
| 5.3.2.80. | Dengue: | | <ul style="list-style-type: none">• Sim;• Não;• Ignorado. |
| | <ul style="list-style-type: none">• Sim;• Não;• Ignorado. | 5.3.2.86. | Febre Amarela: |
| | | | <ul style="list-style-type: none">• Sim;• Não;• Ignorado. |
| 5.3.2.87. | Dados Geográficos: | | |
| | <ul style="list-style-type: none">• Longitude;• Latitude;• Altitude;• Distância do Centro (KM). | | |



5.3.2.88. Ao salvar o reconhecimento geográfico, ou ao visualizar um reconhecimento geográfico salvo, o sistema deve habilitar o botão de impressão e gerar as informações no modelo oficial do SISTEMA REFERENCIAL GEOGRÁFICO – SISLOC.

RELATÓRIOS

5.3.2.89. O sistema deve possuir relatório de Resumo Semanal Antivetorial de acordo com o modelo oficial do PROGRAMA NACIONAL DE CONSTROLE DA DENGUE – PNCD.

5.3.2.90. O sistema deve criar o relatório de forma automática a partir dos preenchimentos dos campos:

- Bairro;
- Ano;
- Semana;
- Tipo de Atividade.

5.3.2.91. O relatório gerado automaticamente deve conter as informações:

- Município;
- Código e Nome da Localidade;
- Zona;
- Categoria da Localidade;
- Tipo;
- Ciclo/Ano;
- Data Início;
- Data Fim;
- Concluído;
- Semana Epidemiológica;
- Atividade;
- Total de Quarteirões Concluídos;

5.3.2.92. Número de Imóveis trabalhados por tipo:

- Residência;
- Comercio;
- TB;
- PE;
- Outro;
- Total.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

5.3.2.93. Número de imóveis:

- Tratados Focal;
- Tratados Perifocal;
- Inspeccionados.

5.3.2.94. Amostras Coletadas;

5.3.2.95. Pendência:

- Recusadas;
- Fechados;
- Recuperados.

5.3.2.96. Número de depósitos inspeccionados por tipo:

- A1;
- A2;
- B;
- C;
- D1;
- D2;
- E;
- Total.

5.3.2.97. Depósitos Eliminados;

5.3.2.98. Depósitos Tratados:

- Tipo L1;
- Quantidade de Gramas L1;
- Quantidade de depósitos tratados L1;
- Tipo L2;
- Quantidade de Gramas L2;
- Quantidade de depósitos tratados L2;

5.3.2.99. Adulticidas:

- Tipo;
- Quantidade de cargas.
- Total de agentes na semana;
- Total de dias trabalhados na semana;

5.3.2.100. Número de depósitos com espécimes por tipo:

- Com Aedes Aegypti;
- Residência;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

- Comércio;
- Terreno Baldio;
- Ponto Estratégico;
- Outros;
- Total.
- Com Aedes Albopictus:
- Residência;
- Comércio;
- Terreno Baldio;
- Ponto Estratégico;
- Outros;
- Total.

5.3.2.101. Outros:

- Residência;
- Comércio;
- Terreno Baldio;
- Ponto Estratégico;
- Outros;
- Total.

5.3.2.102. Número de Exemplares:

- Com Aedes Aegypti;
- Larvas;
- Pupas;
- Exúvia de Pupa;
- Adultos.

5.3.2.103. Com Aedes Albopictus:

- Larvas;
- Pupas;
- Exúvia de Pupa;
- Adultos.

5.3.2.104. Outros:

- Larvas;
- Pupas;
- Exúvia de Pupa;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

- Adultos.
- 5.3.2.105.** Número e sequencial dos quarteirões com Aedes Aegypti;
- 5.3.2.106.** Número e sequencial dos quarteirões com Aedes Albopictus;
- 5.3.2.107.** Número e sequencial dos quarteirões com Aedes Aegypti + Aedes Albopictus;
- 5.3.2.108.** Visto do Supervisor;
- 5.3.2.109.** Data do visto.
- 5.3.2.110.** Os resumos semanais devem ficar armazenados no sistema, mantendo a série histórica do município.
- 5.3.2.111.** O resumo semanal deve ser gerado de forma automática e os campos não podem ser editados pelos agentes.
- 5.3.2.112.** Deve possuir o relatório Entomológico / Tratamento
- 5.3.2.113.** Possuir campos de filtro para geração do relatório:
 - Ciclo de referência;
 - Semana de referência;
 - Atividade;
 - Agente;
 - Data.

PLATAFORMA DE APLICATIVOS MÓVEIS PARA A VIGILANCIA

- 5.3.2.114.** O aplicativo móvel criado no Ambiente de Desenvolvimento deve poder ser executado, sem a necessidade de qualquer tipo de adaptação, no mínimo sobre as seguintes plataformas:
- 5.3.2.115.** Google Android versão 10 ou superior.
- 5.3.2.116.** A empresa deve possibilitar as informações a serem coletadas, no mínimo, como campos dos seguintes tipos básicos de dados:
 - Alfanumérico (restrição de tamanho);
 - Numérico (restrição de número de dígitos inteiros e decimais);
 - Lista de valores de seleção única (definição dos códigos de retorno e descrições dos itens da lista);
 - Lista de valores de seleção múltipla (definição dos códigos de retorno e descrições dos itens da lista);
 - Lógico (definição do valor de retorno se verdadeiro ou se falso);
 - Data;



- Hora;

5.3.2.117. Deve ser possível definir, no mínimo, as seguintes restrições adicionais sobre os campos:

- Preenchimento obrigatório ou opcional;
- Editável ou não editável;
- Visível ou não visível; e
- limites máximos de tamanho / conteúdo.

5.3.2.118. Deve ser possível a definição de fórmulas de cálculo de valores derivados, de forma que, a partir de um ou mais campos, pode ser calculado automaticamente o valor de outro campo.

5.3.2.119. Os operandos das fórmulas de cálculo devem incluir:

- Campos do formulário;
- Campos do local em que está sendo realizada a atividade;
- Campos do usuário que está executando a atividade.

5.3.2.120. Deve ser possível a definição de expressões condicionais, de forma que a partir da avaliação da expressão, definida sobre valores de um ou mais campos, seja possível definir as seguintes restrições:

- Impedir o encerramento do preenchimento do formulário; ou
- Exibir uma mensagem, mas permitir o encerramento do preenchimento do formulário.

5.3.2.121. Deve permitir a captura de coordenadas de GPS (Global Positioning System) do dispositivo móvel, se houver, para registro georreferenciado no momento da execução da tarefa de campo.

5.3.2.122. A execução dos aplicativos deverá ocorrer através de código nativo de cada uma das plataformas, não sendo permitida a execução através de navegador internet do dispositivo móvel.

5.3.2.123. Deve ser um aplicativo instalado no dispositivo móvel e não acessar através de navegadores de internet.

5.3.2.124. Não deve permitir simulação de aplicativo através de páginas de internet ou do navegador do dispositivo móvel.

5.3.2.125. A interface gráfica dos aplicativos móveis deverá respeitar o padrão de usabilidade de cada uma das plataformas suportadas.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

- 5.3.2.126.** A instalação do Ambiente de Execução nos dispositivos móveis deve poder ser realizada das seguintes formas:
- 5.3.2.127.** Via download a partir da própria Infraestrutura Operacional da Plataforma, deve estar disponível para download na loja do sistema operacional instalado no dispositivo.
- 5.3.2.128.** Deve apresentar para o usuário do aplicativo móvel as tarefas de campo que deve executar.
- 5.3.2.129.** Deve permitir que o usuário execute tarefas de campo não previamente programadas ou previstas em rotas.
- 5.3.2.130.** A sincronização de dados entre os aplicativos móveis e o sistema de gestão deve se dar de forma automática ou manual, permitindo sua operação on-line E off-line, quando, por exemplo, o usuário estiver fora de áreas de cobertura das operadoras de telefonia móvel ou rede wi-fi.
- 5.3.2.131.** Deve possuir opção para realização de sincronização manual de dados com o sistema de gestão.
- 5.3.2.132.** Caso a sincronização não seja possível em determinado momento, por falta de cobertura de telecomunicação, os dados devem ser mantidos no repositório do dispositivo móvel para sincronização posterior.
- 5.3.2.133.** A sincronização deve ser bidirecional, ou seja, durante sua realização todos os dados coletados no dispositivo móvel são transmitidos para o sistema de gestão, e deste são recebidos os dados sobre novas atividades de campo a cargo do usuário, entre outras informações.
- 5.3.2.134.** Deve possuir o cadastramento de local pelo aplicativo, mesmo estando off-line, possuindo no mínimo os seguintes campos:
- Identificador do local
 - Endereço completo, contendo:
 - País;
 - Estado;
 - Cidade;
 - CEP;
 - Bairro;
 - Quarteirão;
 - Logradouro;
 - Número;
 - Complemento do endereço;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

- Lado, conforme PNCD.
- Tipo do imóvel, com as opções padrões:
- Residencial;
- Comercio;
- Terreno Baldio;
- Ponto Estratégico;
- Outro.
- Coordenadas do local de cadastro do local;
- Data e Hora da criação.

5.3.2.135. Deve possuir o registro diário de visita, contendo no mínimo os seguintes campos, disponíveis para preenchimento off-line:

- Proprietário do imóvel;
- Telefone do proprietário do imóvel;
- Inquilino;
- Telefone do inquilino;
- Número de Humanos;
- Número de Cachorros;
- Número de Gatos;
- Número de Roedores;
- Data da visita, mas não permitir alteração;
- Horário da visita, mas não permitir alteração;
- Semana epidemiológica;
- Identificação do Ciclo anual;

5.3.2.136. Tipo de Visita:

- Normal;
- Recuperação.
- Pendência:
- Recusado;
- Fechado;
- Sem pendências.

5.3.2.137. Tipo de Atividade:

- Levantamento de Índice;
- Levantamento de índice mais Tratamento;
- Ponto Estratégico;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

- Tratamento;
- Delimitação de Foco;
- Pesquisa Vetorial Especial.

5.3.2.138. Depósitos dos tipos:

- A1;
- A2;
- B;
- C;
- D1;
- D2;
- E.
- Número de depósitos eliminados;
- Coleta de amostras;
- Número do tubitos;
- Tipo das amostras;
- Pupas nas amostras;
- Larvas nas amostras.
- Solicitação de PE para o local;

5.3.2.139. Tratamento L1:

- Quantidade de Gramas;
- Quantidade de Depósitos Tratados.

5.3.2.140. Tratamento L2:

- Quantidade de Gramas;
- Quantidade de Depósitos Tratados.

5.3.2.141. Adulticidas:

- Tipos;
- Quantidade de Cargas;
- Depósitos Larvicidas e Perifocais eliminados.

5.3.2.142. Captura de, no mínimo, 10 fotos do local visitado;

5.3.2.143. Número total de depósitos eliminados;

5.3.2.144. Finalização do Imóvel como tratado:

- Sim;
- Não.
- Observações sobre a visita.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

5.3.2.145. Possuir ficha de Investigação de Caso, contendo os seguintes campos:

- Identificador do número de notificação para investigação;
- Número do SINAN;
- Data do recebimento do caso;
- Doença Notificada;
- Nome do paciente;
- Telefone do paciente;
- Endereço do paciente;

5.3.2.146. Outros moradores com os mesmos sintomas?

- Sim;
- Não.

5.3.2.147. Paciente viajou nos últimos 14 dias?

- Sim;
- Não.

5.3.2.148. Há vetor na forma ALADA:

- Sim;
- Não.

5.3.2.149. Há vetor na forma LARVA:

- Sim;
- Não.

5.3.2.150. Locais onde frequenta;

5.3.2.151. Ocupação e local de trabalho, com endereço;

5.3.2.152. Resumo da situação aparente do imóvel comparado ao foco do vetor;

5.3.2.153. Resultado da Investigação;

5.3.2.154. Campo de assinatura em tela;

Infraestrutura Operacional:

5.3.2.155. O Sistema deve ser instalado Aplicação e Banco, no Data Center Local com réplica em Nuvem.

5.3.2.156. A Nuvem deve ter Infraestrutura Operacional da Plataforma deve estar baseada no modelo de computação em nuvem (crm timing).

5.3.2.157. O datacenter em que opera a infraestrutura deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:



- 5.3.2.158.** Operar com disponibilidade mínima contratada de 99% (noventa e oito por cento).
- 5.3.2.159.** Possuir conexão à Internet, de, no mínimo, 10 Mbps (dez megabytes por segundo), por meio de link redundantes.
- 5.3.2.160.** Possui certificações nos seguintes padrões: ISO 9001, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27017, ISO/IEC 27018, TIER 3.
- 5.3.2.161.** Cada elemento da arquitetura da solução, incluindo servidores de aplicação, servidores de bancos de dados e equipamentos de armazenamento (storage), deverá ser estruturado de forma a garantir alta disponibilidade e balanceamento de carga.
- 5.3.2.162.** Deverão ser mantidas cópias de segurança dos dados por, no mínimo, 30 dias após sua remessa da Plataforma para os sistemas da CONTRATANTE, por meio de integração.
- 5.3.2.163.** Deverá ser considerado a redundância do servidor para o caso de recuperação de dados em caso de desastres.

Serviço de Suporte Técnico:

- 5.3.2.164.** O Serviço de Suporte Técnico compreende o atendimento, pela LICITANTE, a chamados abertos pela CONTRATANTE, o registro de incidentes, o diagnóstico e identificação de problemas ou mal funcionamento de artefatos de software componentes da Plataforma e dos dispositivos móveis, bem como o suporte na sua utilização.
- 5.3.2.165.** O Serviço de Suporte Técnico compreende, ainda, o fornecimento, durante a vigência do contrato, de versões atualizadas dos artefatos de software componentes da Plataforma.
- 5.3.2.166.** O Serviço de Suporte Técnico deverá ser prestado, pelo menos, através dos seguintes canais de atendimento: chat, telefone e e-mail.
- 5.3.2.167.** Deverão ser garantidos os seguintes níveis de atendimento a incidentes:
- **Incidentes críticos:** a Plataforma não responde ou enfrenta instabilidade que impede sua utilização: o atendimento deve ser iniciado imediatamente após e o incidente ser aberto e o acompanhamento pela equipe da CONTRATA DA deve ser realizado no mínimo de hora em hora até que o incidente seja solucionado.
 - **Incidentes de alta prioridade:** a Plataforma opera com desempenho inadequado ou com algumas funcionalidades inacessíveis, mas soluções de contorno permitem sua utilização mesmo em uma base parcial: o atendimento deve ser iniciado no prazo máximo de 1 (uma) hora após a abertura do incidente e o



acompanhamento pela equipe da CONTRATADA deve ser realizado no mínimo a cada 4 (quatro) horas até que o incidente seja solucionado.

- **Incidentes de média prioridade:** não há impacto significativo sobre o funcionamento da Plataforma, mas uma intervenção é requerida para restaurar a operação normal: o atendimento deve ser iniciado no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a abertura do incidente e o acompanhamento pela equipe da CONTRATADA deve ser realizado no mínimo a cada 12 (doze) horas até que o incidente seja solucionado.
- **Solicitações de melhoria:** solicitações de melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades na Plataforma deverão ser respondidas em até prazo de 7 (sete) dias corridos, informando ou não acerca da viabilidade de implementação e fornecendo uma estimativa de tempo e custo para sua conclusão.

5.3.2.168. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte 24 horas por dia por 07 dias da semana, que consiste no atendimento de técnicos especializados, e eventuais problemas ocorridos no ambiente, remotamente por telefone e internet e/ou presencialmente, quando necessário, mediante prévio agendamento.

5.3.2.169. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.

Serviços de Consultoria:

5.3.2.170. Os Serviços de Consultoria compreendem os seguintes serviços que, por opção da Contratante, venham a ser solicitados à Contratada:

- Atividades de configuração da Plataforma;
- Criação e customização de aplicativos móveis;
- Instalação do Ambiente de Execução em dispositivos móveis não fornecidos pela CONTRATANTE;
- Outras atividades diretamente relacionadas ao objeto da presente licitação.

Serviços de Treinamento:



5.3.2.171. O **treinamento dos usuários administradores** deverá ter carga horária mínima de 8 horas e máxima de 24 horas, devendo ser ministrado presencialmente, nas dependências da CONTRATANTE, em turmas de, no máximo, 20 usuários.

5.3.2.172. O **treinamento dos usuários de monitoria** deverá ter carga horária mínima de 4 horas e máxima de 12 horas, devendo ser ministrado com a utilização de recursos de Ensino à Distância (EAD), incluindo materiais audiovisuais e ambiente de testes para realização de exercícios.

5.3.2.173. O **treinamento dos usuários de aplicativos** deverá ter carga horária mínima de 2 horas e máxima de 6 horas, devendo ser ministrado com a utilização de recursos de Ensino à Distância (EAD), incluindo materiais audiovisuais e ambiente de testes para realização de exercícios.

6. DA PROVA DE CONCEITO (PoC):

6.1. A Licitante Vencedora será convocada para a Prova de Conceito após declarado vencedor pelo agente de contratação, no momento anterior a Adjudicação e Homologação:

6.2. No art. 2º, inc. XXIV, da Instrução Normativa 01/19, da Secretaria de Governo Digital (SGD), do Ministério da Economia (ME), que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal; "A prova de conceito é a amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico".

6.3. A LICITANTE VENCEDORA terá sua solução avaliada por meio de Prova de Conceito pré-definida (Data e Hora de aplicação), no momento anterior à adjudicação e homologação do certame licitatório, com o objetivo de validar as funcionalidades e compatibilidade da solução proposta com as especificações técnicas definidas neste termo de referência.

6.4. A Prova de Conceito com todo o seu procedimento de sua execução será acompanhado por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde que irá emitir um relatório de avaliação, assim como poderá ser acompanhada por um representante da LICITANTE VENCEDORA, no entanto, os mesmos não poderão efetuar questionamentos, emitir opiniões, efetuar solicitação ou manifestar-se de qualquer outra forma, podendo, contudo, efetuar as anotações que julgar pertinentes.

6.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar um dispositivo móvel que empregue cada uma das plataformas que devem ser suportadas para execução da Prova de Conceito.

6.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar bloco fotogramétrico georreferenciado com resolução de 2cm por pixel ou melhor. Tal bloco deve conter no mínimo 100 (cem) hectares.

6.7. A Prova de Conceito obedecerá ao seguinte roteiro básico:



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- Criação do aplicativo móvel previsto nas Definições de execução dos Serviços e especificações técnicas conforme Item 2 – Solução de Gestão dos Agentes da rede de Saúde, o qual irá explorar as principais características da Plataforma.
- Criação de uma atividade de campo individual, no aplicativo móvel criado, para um usuário específico, em dispositivos que empreguem todas as plataformas que devem ser suportadas.
- Criação de uma rota de execução de atividades de campo, previstas no aplicativo móvel criado, para um usuário específico, e execução de todas as atividades previstas nesta rota.
- Monitoramento da execução das atividades de campo por meio de painel de controle.
- A equipe da CONTRATANTE poderá, durante a Prova de Conceito, solicitar à LICITANTE VENCEDORA que execute outros passos além dos previstos, a fim de atestar o atendimento a requisitos neste termo de referência.
- A Prova de Conceito deverá ser concluída pela LICITANTE VENCEDORA, demonstrando a necessária agilidade e dinâmica da plataforma/solução;
- A equipe da CONTRATANTE poderá, ainda, proceder a diligências adicionais visando aferir o atendimento dos requisitos deste termo de referência. Nesta hipótese, fica suspenso o prazo previsto no item anterior;

6.8. Caso a LICITANTE VENCEDORA não atenda a algum requisito de avaliação ou deixe de cumprir, por sua única e exclusiva responsabilidade, a qualquer prazo estabelecido neste edital, a mesma será desclassificada do certame licitatório, sendo convocada a LICITANTE segunda classificada e assim em diante, tendo cada LICITANTE os mesmos prazos a partir da notificação formal.

7. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

O valor estimado totaliza a importância de global de R\$ 2.783.999,98 (Dois milhões setecentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

8. DO RECURSO:

(☒) Próprio () Estadual (☒) Federal () Convênio



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2305	015001002000/016000000000	3.3.90.40.00.00.00

10. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- () Aquisição de materiais e bens comuns
- () Aquisição de equipamento e materiais permanentes
- () Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços
- (X) Serviços especializados
- () Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria
- () Serviços de engenharia e obras

11. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante deverá apresentar o atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que a comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

11.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

11.2.1. A empresa interessada deverá apresentar atestado que comprovem a experiência na prestação do serviço de georreferenciamento, transmissão de posição via GPS de no mínimo 100 (cem) hectares.



11.2.2. Confecção de mínimo um aplicativo mobile que tenha no mínimo os seguintes campos:

Nome; Endereço; Telefone; Cidade; Bairro e CEP.

11.3. Os itens acima foram selecionados por serem os de maior relevância. Consideramos itens de serviço de maior relevância técnica e financeira, aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do certame. As quantidades acima estão em percentual inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento) da quantidade anual para o serviço, segundo as orientações do TCU em face do Acórdão nº 2.924/2019 – Plenário, TC 009.423/2019-2, Rel.: Min. Benjamin Zymler.

11.4. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

11.5. Os atestados deverão conter as seguintes informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza dos serviços executados, bem como os quantitativos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

12.2. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a assinar o Contrato dentro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

12.3. A Contratada deverá: Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital de licitação respectivo.

12.4. Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

12.5. Cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especializados devidamente especificados neste Termo de Referência.

12.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à empresa otimizar a gestão do SUS, recursos humanos, com vista à qualidade dos serviços e à satisfação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram na sua execução, cabendo também:

12.7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

12.7.2. Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estrutural, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

11.7.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar para os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), necessários para o desenvolvimento de todas as atividades, com base no Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA); devendo mantê-los treinados por profissional habilitado, para o correto uso dos mesmos.

12.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

12.10. Cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especificados na contratação.

12.11. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus funcionários, garantindo a continuidade dos serviços contratados sem repasse de qualquer ônus para SMS.

12.12. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos as informações que lhe forem solicitados pela SMS e atender prontamente as reclamações sobe e seus serviços.

12.13. Reexecutar serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

12.14. A CONTRATADA obriga-se diante de qualquer reclamação e notificação, exigência ou observação na execução do contrato atender prontamente a SMS.

12.15. Manter todos os documentos relativos à prestação do serviço, objeto desta licitação a disposição da Secretária Municipal de Saúde, para eventuais consultas sempre que necessário.

12.16. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto deste termo, nos termos. do código civil brasileiro.

12.17. A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo para serem encaminhados ou comunicado a realização do serviço, um número de celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços, devendo o mesmo atender quando houver a solicitação.

12.18. A CONTRATADA deverá declarar para todos os fins de direito, estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentada, para a prestação do serviço a qual fora contratada e comprovar a capacidade operacional para a execução do serviço.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

12.19. A CONTRATA DA deverá dar início à execução dos serviços cumprindo rigorosamente a forma e os prazos estabelecidos no Contrato.

12.20. A CONTRATA DA deverá apresentar ao Gestor e Fiscal do Contrato previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS, toda e qualquer descrição do serviço executado e realizado, comprovando a qualidade do mesmo, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.

12.21. A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Várzea Grande e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do Contrato ou por erros relativos à execução do objeto.

12.22. A falta de prestação do serviço cuja disponibilidade/intermediação incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação do serviço objeto deste termo e não eximirá das penalidades a qual está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.23. A CONTRATADA deverá estar em dia com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frente aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado.

12.24. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.25. A CONTRATADA deverá assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

12.26. A CONTRATADA deverá responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Várzea Grande.

12.27. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, se obriga por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas como cumprimento da contratação.

12.28. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

12.29. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidente sobre o valor da nota de Empenho.

12.30. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

12.31. Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá encontrar-se em pleno gozo de seus direitos, sem nenhum impedimento, para contratar com a Administração Pública.

12.32. A CONTRATADA se responsabilizará pelo proposto, onde deverá estar incluso todos os custos operacionais de sua atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta, serão considerados como incluso nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo de qualquer título.

12.33. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

12.34. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Várzea Grande-MT, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a previa e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

12.35. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

12.36. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

13.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

13.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

13.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- 13.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 13.6.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 13.7.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 13.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 13.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. DO PRAZO

- 14.1.1.** O prazo de entrega dos serviços ocorrerá por demanda atendendo o Cronograma a ser repassado pela Diretoria de Vigilância em Saúde;

14.2. DO LOCAL

- 14.2.1.** O local de realização dos serviços deverá ser limitado à região do município de Várzea Grande- MT
- 14.2.2.** O serviço será realizado segundo cronograma repassado pela Superintendência de Vigilância em Saúde com antecedência.
- 14.2.3.** Em caso de alteração ou mudança na área urbana a ser mapeada, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

15. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 15.1.** Com finalidade de quantificar os serviços a serem prestados de forma objetiva, possibilitando a execução, bem como, a fiscalização de forma clara e transparente, ficam definidos:
- 15.2.** Fica denominado como "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti", todo o escopo do objeto de contratação, ou seja, captura de dados/imagens dos potenciais focos criadouros de mosquito, processamento, até a entrega do bloco fotogramétrico e sua base de



dados final, contendo todas as informações dos registros destes potenciais focos de Aedes Aegypti de forma georreferenciada;

15.3. O quantitativo de hectares, deverão ser utilizados conforme deliberação através de Ordem de Serviço por parte do Contratante. Assim sendo, as emissões de faturas para pagamento também deverão sempre estarem de acordo com a dimensão do serviço já prestado para ambos os itens;

15.4. O "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti" será calculado de acordo com o tamanho da determinada área de interesse. Esta área de interesse bem como seu tamanho em hectares deverá ser descrita através de Ordem de Serviço emitida pela contratante, possibilitando assim que a despesa tenha uma dinâmica proporcional e direta ao serviço a ser realizado, otimizando assim o gasto público;

15.5. A obtenção do custo final (item 1) do projeto é calculada da seguinte fórmula: Custo de "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti" = Quantidade de Hectares * Custo por Hectare (conforme Planilha de Quantitativos abaixo).

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Apenas serão admitidas subcontratações para licenças de uso de software e hospedagem. Não sendo admitidas subcontratações para a execução das ações de levantamento e gestão, haja vista a responsabilidade de procedimentos de segurança da operação.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

19.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

19.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

20. DAS PUBLICAÇÕES

(x) Internet

(x) Jornal Oficial da União – D.O.U

(x) Jornal Oficial do Município - AMM

(x) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

21. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

() Leilão

() Convite

() Concurso

() Compra Direta

() Inexigibilidade

() Tomada de Preços

() Concorrência Pública

(x) Pregão Eletrônico/ Registro de Preços/ Menor Preço por Lote.

22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

22.4.1. A **Secretaria Municipal de Saúde** que designa neste ato, o servidor **Carlos Eduardo Dias de Campo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 06439942 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 502.750.111-00, matrícula nº 100947, residente e Domiciliado a Rua Frei Coimbra, n. 96, Bairro, Parque Del Rey Condomínio Miguel Leão Lana, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Roseana Figueiredo Felix**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 14630940 SSP/MT, CPF nº X978.164.341-20, matrícula nº 144118, domiciliado a Rua Antônio Sotero de Almeida, n. 37 Bairro : Ponte Nova Loteamento Construmat, Várzea Grande /MT.

Várzea Grande-MT, 28 de junho de 2022.

Relva Cristina S. de M. Teixeira

Elaborador do Termo de Referência

CPF 73160920178

De acordo:

Gonçalo Aparecido de Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



Licitação
PMVG

Fls.

PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

Secretário Municipal de Saúde /SMSVG



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

ANEXO I

LOTEAMENTOS (BAIRRO)	Área (hectares) – extraído do SmartGIS - SIGVG
15 DE MAIO	16,14
AEROPORTO	731,69
AGUA VERMELHA	45,24
ALTO DA BOA VISTA	7,58
ATAIDE FERREIRA DA SILVA	3,97
BAIRRO TORRAO DE OURO	33,16
CENTRO	163,39
CENTRO EMPRESARIAL DE V. GRANDE	12,95
CENTRO SUL	144,55
CHACARA GLORIA	27,68
CHACARAS DE RECREIO VALE VERDE	97,57
COHAB CRISTO REI	48,56
COHAB DOM BOSCO	9,89
COHAB DOM ORLANDO CHAVES	16,08
COHAB N.SRA. DA GUIA	10,24
COHAB PRIMAVERA	22,44
COHAB SANTA FÉ	26,99
CON. MIGUEL LEAO LANNA	6,36
COND. RES. ELIAS DOMINGOS	4,16



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

CONDOMÍNIO TERRA NOVA VARZEA-GRANDE I	15,25
CONJ HAB. NAIR SACRE	3,47
CONSTRUMAT	57,78
DESMEMB. ALTO DA BOA VISTA	3,73
DESMEMBRAMENTO RECANTO DO PARI	71,10
DIST. INDUSTRIAL	37,91
DISTRITO CAPAO DO PEQUI	14,00
DISTRITO CAPAO GRANDE	69,49
DISTRITO ENGORDADOR	12,34
ESTRELA DALVA	20,63
FIGUEIRINHA	72,23
FLORAIS DA MATA	60,48
GUARITA	77,04
JARDIM MARINGA I	5,32
JARDIM ADALIA	2,24
JARDIM AMERICA	22,72
JARDIM COSTA VERDE	216,53
JARDIM DAS ACACIAS	6,05
JARDIM DAS OLIVEIRAS	41,81
JARDIM MARINGA I	27,33
JARDIM MARINGA I AMPLIACAO	19,19



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

JARDIM VITORIA REGIA	117,57
JD. IMPERADOR I	21,98
JD. IMPERADOR II	2,90
JD. MANAIRA	39,24
JD. PAULA III	195,69
LOT. JD. UNIAO	18,93
LOT. NOVA FRONTEIRA	123,19
LOT. PLANALTO BEIRA RIO	15,49
LOT. AGOSTINHO CURVO	33,99
LOT. AGUA LIMPA	3,81
LOT. ALAMEDA	54,75
LOT. ALICE GONCALVES DE CAMPOS	9,71
LOT. ALTO DA BOA VISTA	16,33
LOT. AMPLIADO JD. GLORIA	21,50
LOT. ANA LUISA	12,80
LOT. BELA VISTA I	6,59
LOT. BIANCA DE BARROS	10,09
LOT. BOA VISTA	7,90
LOT. BRASIL NOVO	9,23
LOT. CAPELA DO PICARRAO	57,88
LOT. CEL. UBALDO MONTEIRO	46,86



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

LOT. CENTRO ESPORTIVO	4,10
LOT. CENTRO INDUSTRIAL DE VG	86,93
LOT. CERRADOS	20,86
LOT. CIDADE DE DEUS	38,31
LOT. CIDADE JARDIM	9,99
LOT. CRUZEIRO DO SUL	11,16
LOT. DAGE	4,86
LOT. DON DIEGO	7,90
LOT. DOS GIRASSOIS	3,22
LOT. FRUTAL DE MINAS	12,49
LOT. HELIO PONCE DE ARRUDA	42,20
LOT. INDUSTRIAL	5,00
LOT. INDUSTRIAL II	10,81
LOT. INDUSTRIAL III	24,40
LOT. INDUSTRIÁRIO	2,97
LOT. JARDIM SANTA MERCEDES	2,33
LOT. JARDIM AEROPORTO	58,93
LOT. JARDIM ANDARAI	14,47
LOT. JARDIM BEIRA RIO	32,13
LOT. JARDIM BUENO AIRES	66,94
LOT. JARDIM CALIFORNIA	97,26



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

LOT. JARDIM CAMPINAS	3,41
LOT. JARDIM CAMPO VERDE	9,07
LOT. JARDIM CORSARIO	46,58
LOT. JARDIM CRISTINA	4,43
LOT. JARDIM DOS ESTADOS	61,47
LOT. JARDIM ELDORADO	220,26
LOT. JARDIM GLORIA	87,59
LOT. JARDIM GUANABARA	79,73
LOT. JARDIM IMPERADOR II	19,57
LOT. JARDIM IPANEMA	21,91
LOT. JARDIM IRAKAY	43,29
LOT. JARDIM ITORORO	68,27
LOT. JARDIM KATAGUAS	8,54
LOT. JARDIM MARINGA II	26,51
LOT. JARDIM MARINGA III	29,65
LOT. JARDIM N. Sra. SANTANA	2,58
LOT. JARDIM NITEROI	44,48
LOT. JARDIM NITERÓI DESMEMBRAMENTO	7,48
LOT. JARDIM NOVA CANAA	5,66
LOT. JARDIM NOVO HORIZONTE	40,48
LOT. JARDIM OURO VERDE	127,69



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

LOT. JARDIM PAULA II	122,35
LOT. JARDIM PAULA II 2 PARTE	76,79
LOT. JARDIM PETROPOLIS	42,94
LOT. JARDIM POTYGUAR	7,92
LOT. JARDIM SOL NASCENTE II	13,60
LOT. JD. PANORAMA	13,51
LOT. JD. 23 DE SETEMBRO	13,81
LOT. JD. ALA	23,88
LOT. JD. AROEIRA	15,83
LOT. JD. DAS FLORES	4,69
LOT. JD. DOS PASSAROS	54,37
LOT. JD. MARAJOARA I	39,14
LOT. JD. MARAJOARA II	51,23
LOT. JD. MARIA ISABEL	69,95
LOT. JD. NOVO MUNDO	227,91
LOT. JD. PAULA I	39,77
LOT. JD. PAULA I 2 ETAPA	30,04
LOT. JD. PRIMAVERA	12,07
LOT. JD. RODRIGUES	2,31
LOT. JD. SOL NASCENTE II	23,30
LOT. MARECHAL RONDON	107,75



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

LOT. MONTE CASTELO	32,71
LOT. MORADA DOS FLORAIS	2,78
LOT. NOVA HOLLYWOOD	84,10
LOT. NOVA VARZEA GRANDE	63,45
LOT. NOVO MATO GROSSO	65,45
LOT. NUCLEO "G" AMPLIFICADO	48,92
LOT. NUCLEO G	30,86
LOT. NUCLEO I	93,50
LOT. NUCLEO III	25,83
LOT. PACO REAL	4,45
LOT. PAMPULHA	11,02
LOT. PANAMERICANA	14,20
LOT. PARQUE SABIA	51,48
LOT. PARQUE ANBAR	8,88
LOT. PARQUE BOA VISTA	224,59
LOT. PARQUE DAS ESTACOES	51,38
LOT. PARQUE DEL REY	47,26
LOT. PARQUE DO PIQUIZEIRO	13,61
LOT. PARQUE JATOBA	21,43
LOT. PARQUE OURO BRANCO	40,21
LOT. PARQUE PAIAGUAS	202,74



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

LOT. PARQUE SAO JOAO	16,88
LOT. PARQUE TAMOIO	33,43
LOT. PARQUE TREMENDAO	15,07
LOT. PLANALTO IPIRANGA II	14,58
LOT. PORTAL DA AMAZONIA	3,33
LOT. PORTO IMPERIAL	19,80
LOT. PQ IND. ATLANTICO	43,08
LOT. PQ IND. ATLANTICO 2ª ETAPA	12,76
LOT. PQ. DAS NACOES	39,48
LOT. PQ. DO IPE	6,29
LOT. RES. VILA MARIA	4,14
LOT. RES. NOVA FLÓRIDA	13,46
LOT. RES. SANTA CLARA	13,00
LOT. RESIDENCIA DAS FLORES	8,38
LOT. RESIDENCIAL UNIPARK	13,39
LOT. SANTA CECILIA	51,96
LOT. SANTA FE	5,74
LOT. SANTA MARIA I	22,18
LOT. SANTA MARIA II	63,59
LOT. SANTA TERESINHA	17,81
LOT. SANTA TERESINHA II	0,83



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

LOT. SANTOS DUMONT	10,82
LOT. SAO SIMAO	161,07
LOT. SAO FRANCISCO	44,22
LOT. SAO GONCALO	11,52
LOT. SAO JERONIMO	1,96
LOT. SAO JOAO	3,30
LOT. SAO JORGE	23,58
LOT. SAO JOSE	17,75
LOT. SAO MARCOS	2,37
LOT. SAO MATEUS	215,60
LOT. SAO SEBASTIAO	6,12
LOT. SERRA DOURADA	337,69
LOT. SOL NASCENTE I	8,67
LOT. TARUMA	13,40
LOT. TERRA NOVA	40,09
LOT. URBANO CHAPEU DO SOL	36,36
LOT. VASCONCELOS	2,99
LOT. VILA RICA	12,02
LOT. VILA IPIRANGA	3,97
LOT. VILA OPERARIA	70,30
LOT. VILA SUIÇA	24,27



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

LOT. VILLAGE OURO PRETO	3,39
LOT.DOMINGOS SAVIO	33,32
LOT.ESMERALDA	9,36
LOT.GOV.JOSE FRAGELLI	82,02
LOT.JARDIM ROSA IMPERIAL	17,87
LOT.JARDIM SANTA LUZIA (CRISTO REI)	15,38
LOT.NUCLEO DO SESI	14,22
LOT.PARQUE DO LAGO	40,96
LOT.PARQUE RES. CLAUDIA	11,49
LOT.PARQUE TAMOIOS	62,25
LOT.RES. ASA BELA	18,41
LOT.RES. MARLUCE	4,72
LOT.VER.ABELARDO DE AZEVEDO	7,67
LOTEAMENTO COLINAS VERDEJANTES	227,14
LOTEAMENTO PARQUE DAS AGUAS	88,98
LOTEAMENTO PARQUE DAS MANGABEIRAS	46,98
LOTEAMENTO PARQUE NOVA ERA	15,67
NOVA V. GRANDE	12,36
NUCLEO HABITACIONAL ASA BRANCA	21,77
NUCLEO HABITACIONAL SANTA ISABEL	19,11
PALMEIRAS RESIDENCIAL	0,31



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

PARQUE RES. KANAA	8,32
PARQUE RESIDENCIAL ESPLANADA	12,42
PIRINEU	43,88
PLANALTO IPIRANGA	7,54
PLANALTO IPIRANGA I	51,64
PONTE NOVA	34,97
PONTE VELHA	17,14
PQ. IND. SAN MARCO	10,50
PRINCESA DO SOL	29,55
RES. 8 DE MARÇO	12,54
RES. AURELIA CURVO	19,20
RES. CABO MICHEL	11,38
RES. CELESTINO PEREIRA	24,57
RES. DEP. MILTON FIGUEIREDO	14,42
RES. DEP.GILSON DE BARROS	11,92
RES. DESEMBARGADOR ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA	5,81
RES. DO FLOR IPE	34,13
RES. DOM PEDRO II	4,94
RES. JACARANDÁ	35,06
RES. JARDIM BOTANICO	16,51
RES. JARDIM GUANABARA	19,04



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

RES. JD. DAS ACACIAS	2,95
RES. JEQUITIBÁ	24,04
RES. JOSE CARLOS GUIMARAES	41,52
RES. JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	35,56
RES. NAIME RACCI DOMINGOS	16,52
RES. NELI CURVO DE FIGUEIREDO	9,39
RES. NOVA ESPERANÇA	11,03
RES. NOVO IPE	13,88
RES. PADRE ALDACIR JOSE CARMIEL	26,74
RES. PAULO LEITE DA SILVA	3,46
RES. PORTAL DOS IMIGRANTES	31,33
RES. RENATO JOSE DOS SANTOS	4,85
RES. RITA MONTEIRO	4,11
RES. SÃO BENEDITO	54,62
RES. SÃO MATEUS	32,28
RES. SEC. CLOVIS VETORATTO	9,83
RES. SOLARIS DO TARUMA	21,58
RES. VEREDAS	10,10
RESID. ALBERTO CANELLAS	19,91
RESIDENCIAL CHAPÉU DO SOL JULIANA	0,72
RESIDENCIAL DOM BOSCO	7,91



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

RESIDENCIAL JARDINS	0,34
RESIDENCIAL PAMPULHA	0,29
RESIDENCIAL TOPÁZIO	9,99
RESIDENCIAL VIDA NOVA	11,36
SUMARE	19,12
TORRAO DE OURO	4,24
TRAIRA	98,97
VILA ARTHUR	70,05
VILA IPASE	8,33
VILA NOVA RESIDENCIAL	6,02
VILA ROSEMARY	7,14
VILA SADIA	6,72
VILA UNIAO	10,31
VILLAGGIO ILDA RISSATO	0,79
VILLAGGIO JARDINS DE SOFIA	0,33
VISTA ALEGRE	5,38
Total Geral	10.047,52

OBS. 1: A área definida neste anexo abrange o total de cada loteamento, conhecido popularmente como bairro, portanto algumas áreas que possuem zonas de preservação ambiental podem ser reduzidas na ordem de fornecimento para focar exatamente em áreas urbanas com maior predisposição a conter criadouros do Mosquito Aedes Aegypti.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

OBS. 2: Os licitantes poderão acessar as áreas determinadas nesta tabela com maior detalhes na página oficial da prefeitura Municipal de Várzea Grande que disponibiliza no seguinte endereço informações mais detalhadas sobre a cidade: <https://app.smartgis.net.br/varzeagrande/publico/>.

OBS. 3: Será disponibilizado mapa com os limites de cada Loteamento em formato pdf. na forma de anexo II.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021

Sessão Pública: XX/XX/2020, às 10h00min

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	MODELO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1							
2							
3							
TOTAL GERAL		R\$		(_____)			

1) Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

2) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: _____

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2021.

FIRMALICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURADOREPRESENTANTELEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

ANEXO III –DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021

Sessão Pública: XX/XX/2020, às 10h00min.

DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº.8.666/93:

- 1) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3) Que **a empresa não possui em seu quadro pessoal servidor público da ativa**, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- 4) Inexistência de fato superveniente impeditiva de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 5) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- 6) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame.
- 7) Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- 8) Declaramos que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumprimos qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.
- 9) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do presente certame, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos
- 10) Que cumpre todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.
- 11) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2021.

FIRMALICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURADOREPRESENTANTELEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021

Sessão Pública: XX/XX/2020, às 10h00min

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que está enquadrado como:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

E que está apto a usufruir do tratamento diferenciado com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que **NÃO SE ENQUADRA** em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital, no Art. 13 § 1º do Decreto 8.538/2015 e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos junto a documentação de habilitação, (CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples) para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2021.

FIRMALICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURADOREPRESENTANTELEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura representante legal da empresa)



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

ANEXO V –DECLARAÇÃO USUFRUIR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA (MODELO)

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021

Sessão Pública: XX/XX/2020, às 10h00min

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com as Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias uteis para sua regularização, e a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação conforme termos do §2º do artigo 43 da Lei 123/2006.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2021.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURADOR REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

ANEXO VI- FICHA CADASTRAL - MODELO

PREGÃO	PRESENCIAL () ELETRÔNICO (X)	Nº. XX/2020
RAZÃO SOCIAL		
FANTASIA		
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA		
BAIRRO	CIDADE	
ESTADO	CEP	
PORTE DA EMPRESA		
() MICRO EMPRESA ()EMPRESA DE PEQUENO PORTE ()EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO	
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL	
Nº. TELEFONE	Nº. FAX	
EMAIL		
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.	
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

ANEXO VII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de XXXXXXXXX, neste ato sendo representada pela Secretária XXXXXXXXX, inscrita no CPF n., denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica para Registro de Preços Nº. XX/2020, resolve **REGISTRAR** o preço da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, situada a Rua _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade: _____MT, Telefone _____, endereço eletrônico: _____, sendo representada neste ato pelo Senhor _____, inscrito no CPF nº _____, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, que após a classificação da sua proposta e respectiva homologação foi declarada vencedora dos itens: _____ com o valor total de **R\$** _____ (_____), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018 e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica com a finalidade de realização de levantamento aerofotogramétrico de potenciais focos e criadouros de larvas/mosquitos Aedes Aegypti e Licença/Desenvolvimento de Sistema de Tecnologia da Informação destinados a Solução de Gestão dos Registros e Agentes da Rede de Saúde.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021, e a proposta da empresa fornecedora **REGISTRADA**, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **XX/2021** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. Fica registrado o preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta da empresa detentora desta ata, são as que seguem:



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
Total Geral:						

2.2. Os quantitativos acima referem-se ao seguinte cenário:

2.3. Considerando que o perímetro urbano de Várzea Grande possui, aproximadamente 10.000 hectares, conforme tabela do Anexo I;

2.4. Entra nesse plano a execução de mapeamento do município de Várzea Grande (somente nas áreas habitada) em duas fases, sendo uma na época da seca e outra no período de chuvas.

2.5. A secretária poderá desenvolver cronograma de execução do serviço utilizando o Levantamento Rápido de Índices para Aedes Aegypti - LIRAA.

2.6. Poderão ser delimitados áreas menores do que os Limites de Loteamentos e Bairros de acordo com a necessidade da Prefeitura.

2.7. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.7.1. Com finalidade de quantificar os serviços a serem prestados de forma objetiva, possibilitando a execução, bem como, a fiscalização de forma clara e transparente, ficam definidos:

2.7.2. Fica denominado como "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti", todo o escopo do objeto de contratação, ou seja, captura de dados/imagens dos potenciais focos criadouros de mosquito, processamento, até a entrega do bloco fotogramétrico e sua base de dados final, contendo todas as informações dos registros destes potenciais focos de Aedes Aegypti de forma georreferenciada;

2.7.3. O quantitativo de hectares, deverão ser utilizados conforme deliberação através de Ordem de Serviço por parte do Contratante. Assim sendo, as emissões de faturas para pagamento também deverão sempre estar de acordo com a dimensão do serviço já prestado para ambos os itens;

2.7.4. O "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti" será calculado de acordo com o tamanho da determinada área de interesse. Esta área de interesse bem como seu tamanho em hectares deverá ser descrita através de Ordem de Serviço emitida pela contratante, possibilitando assim que a despesa tenha uma dinâmica proporcional e direta ao serviço a ser realizado, otimizando assim o gasto público;



- 2.7.5.** A obtenção do custo final (item 1) do projeto é calculada da seguinte fórmula: Custo de "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti" = Quantidade de Hectares * Custo por Hectare

2.8. EXIGÊNCIAS / CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.8.1. ITEM 01- Coleta de imagens, fotogrametria/geoprocessamento:

- 2.8.2.** Capacidade de captura e processamento de Blocos fotogramétricos de no mínimo 100 hectares em um único voo, (comprovação por material impresso de fonte do próprio fabricante do equipamento);
- 2.8.3.** A CONTRATADA, deverá apresentar um relatório de voo, bem como sua execução, tais como recobrimento lateral, recobrimento longitudinal, direção do voo, altitudes do voo, entre outros. Estando de acordo com a respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretária Municipal de Saúde;
- 2.8.4.** A CONTRATADA deverá orientar e assessorar o contratante por toda e qualquer liberação nos órgãos competentes para realização dos voos ou qualquer outro tipo de solução que implique em tal liberação, de acordo com as regulamentações DECEA e ANAC.
- 2.8.5.** Possibilidade de captura de Bloco fotogramétrico com resolução de no mínimo 3cm por pixel, (comprovação por material impresso de fonte do próprio fabricante do equipamento ou relatório de aerofotogrametria previamente realizado);
- 2.8.6.** As imagens aéreas deverão ser tomadas em dias claros, sem sobreposição de nuvens, bem como outros parâmetros necessário a qualidade dos voos e consequentemente das imagens;
- 2.8.7.** Opcional de correção de precisão georreferenciada via receptor GNSS/RTK (frequência L1/L2) integrado ou através de pontos de controle;
- 2.8.8.** Planejamento e implementação de Sistema Gerenciador de Banco de Dados para registro dos focos de forma georreferenciada e demais campos de caracterização de cada registro;
- 2.8.9.** As integrações e compatibilidade dos equipamentos da empresa vencedora deverão atender, executar, entregar, custear, instalar, configurar, desenvolver ou criar meios para resolver qualquer problema de compatibilidade, ou falta de comunicação sem nenhum custo a mais para a contratada.
- 2.8.10.** A aeronave deverá possuir a compatibilidade para geração de imagens tipo NDVI (Natural Difference Vegetal Index);
- 2.8.11.** A aeronave não deverá ser tripulada, sendo está um ARP (Aeronave Remotamente Pilotada)
- A aeronave deverá estar equipada com câmera aerofotogramétrica automática.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- A câmera aérea automática, mecanismo de integração com GPS de navegação, e mecanismo automático que possibilite o registro das coordenadas da foto, no momento da tomada.
- A câmera aérea deverá ser digital.

2.8.12. ITEM 02 E 03- Solução de Gestão dos Agentes da rede de Saúde:

2.8.13. O sistema deve possuir tela de visualização dos locais contendo de forma rápida em tela as informações de bairro, endereço, quarteirão, lado e agente responsável.

2.8.14. Deve conter a opção de filtro de bairro.

2.8.15. O cadastro de local deve conter no mínimo as seguintes informações:

- Tipo:
- Residencial;
- Comércio;
- Terreno;
- Estratégico;
- Outro.

2.8.16. Endereço completo:

- Endereço;
- Número;
- Referência/Complemento;
- Bairro Seleccionável (obrigatoriamente restrito aos bairros cadastrados e apenas aos que é responsável);
- CEP;
- Quarteirão Seleccionável (obrigatoriamente restritos quarteirões cadastrados no bairro);
- Cidade;
- Coordenadas;
- Proprietário do local;
- Contato do proprietário;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- Inquilino;
- Contato do Inquilino;
- Número total de humanos;
- Número total de cachorros;
- Número total de gatos;
- Número total de roedores.

2.8.17. Situação cadastral do local.

2.8.18. O sistema deve possuir na tela de visualização de locais, um campo de filtro para visualizar apenas o bairro e agente responsável.

2.8.19. A tela de locais deve seguir as regras de perfil de acesso, limitando ou não apenas aos locais em que o usuário autenticado é responsável.

2.8.20. Ao acessar um local cadastrado, o sistema deve exibir todas as informações relacionadas, no mínimo as visitas, solicitações de ponto estratégico e laboratoriais.

2.8.21. Na tela de visualização dos locais, deve permitir que acesse diretamente desta tela, as visitas realizadas, resultados de laboratórios e acompanhamento de solicitações.

2.8.22. Na visualização do local, o sistema deve permitir incluir a partir desta tela, a inserção de nova visita.

2.9. MAPEAMENTO:

2.9.1. O sistema deve possuir funcionalidade visual (mapa) de identificação dos possíveis criadouros com as funcionalidades mínimas:

- Opção para visualização utilizando arquivos geotiff com as coordenadas vinculadas;

2.9.2. Opção para navegação do mapa com as funções mínimas:

- Zoom;
- Arrastar para navegar;
- Navegar utilizando setas do teclado;
- Duplos cliques para zoom;
- Rolagem via mouse;
- Rolagem via teclado;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

- Identificação dos possíveis criadouros com indicativo de cores(alfinetes);
- Os possíveis criadouros devem possuir as informações de coordenadas;
- Deve possuir identificador único;
- Deve possuir resumo do endereço;
- Deve possuir recorte de imagem para facilitar a identificação do local, através da imagem capturada via geotiff;
- Deve possuir a criação de cadastro completo do endereço a partir do ponto identificador inserido no mapa(alfinete) para completar o cadastro e criar ocorrência para o agente;
- Deve permitir que os arquivos geotiff sejam processados diretamente na plataforma;
- Deve possuir configuração de zoom padrão para visualização do mapa;
- Deve permitir que seja configurada api de vinculação de arquivo para processamento das imagens coletadas via ARP;
- Deve possuir histórico de imagens capturadas para realizar um comparativo evolutivo dos ciclos ambientais;
- Deve permitir que através da ocorrencia listada seja possível a visualização no mapa através de atalho direto, facilitando a utilização do operador;
- Deve permitir que alfinetes sejam excluídos caso não tenham ocorrências vinculadas;
- Deve permitir que a cor do alfinete seja alterada de acordo com a situação da ocorrência;
- Deve permitir que as visitas sejam visualizadas no mapa;
- Deve possuir filtros diversos;

2.9.3. VISITAS

2.9.4. O sistema deve possuir tela contendo todas as visitas realizadas com opções de filtrar pelo ciclo anual e bairro/agente responsável.

2.9.5. O sistema deve visualizar em tela, para maior controle da coordenação, a identificação do local, principais dados coletados e agente responsável.

2.9.6. A tela de visita deve conter no mínimo os seguintes campos:

- Informações do local;
- Data;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- Hora;
- Atualização dos dados de proprietário e inquilino;
- Atualização dos totais de Humanos;
- Atualização dos totais de Cachorros;
- Atualização dos totais de Gatos;
- Atualização dos totais de Roedores;
- Atividade:
- Levantamento de Índice (LI);
- Levantamento de Índice + Tratamento (LI-T);
- Ponto Estratégico (PE);
- Tratamento (T);
- Delimitação de Foco (DF);
- Pesquisa Vetorial Especial (PVE).
- Visita:
- Normal;
- Recuperação.

2.9.7. Pendência:

- Nenhuma;
- Fechado;
- Recusado.
- Ciclo/Ano:
- O sistema deve permitir selecionar apenas os ciclos com situação Em Operação nos cadastros de ciclo anual.

2.9.8. Semana Epidemiológica. O sistema deve calcular automaticamente a semana epidemiológica e não permitir que o agente altere o valor apresentado.

- Achou depósito?
- Sim;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- Não.

2.9.9. O sistema deve habilitar os campos de depósito apenas se o campo anterior for marcado como sim, apresentando os campos de depósito:

- A1;
- A2;
- B;
- C;
- D1;
- D2;
- E;
- Total Eliminados;

2.9.10. Solicitar Agente de Ponto Estratégico:

- Não;
- Sim;

2.9.11. O sistema deve habilitar o seguinte campo caso seja marcado como "sim" para solicitar PE:

- Motivo da Solicitação.

2.9.12. Coletou Amostra?

- Não;
- Sim;

2.9.13. O sistema deve permitir ao marcar que coletou amostra, os seguintes campos:

- Número da amostra;
- Pupas da amostra;
- Larvas da amostra;
- Tipo de Depósito (A1, A2, B, C, D1, D2 e E);
- Adicionar amostra com os mesmos campos de 15.10.3.

2.9.14. Fez o Tratamento?



- Não;
- Sim:

2.9.15. O sistema deve permitir ao marcar que fez tratamento de depósito com os seguintes campos:

- Quantidade de Gramas Focal Larvicida 1;
- Quantidade de depósitos Focal Larvicida 1;
- Quantidade de Gramas Focal Larvicida 2;
- Quantidade de depósitos Focal Larvicida 2;
- Tipos de PerifocalAdulticida;
- Cargas de PerifocalAdulticida;
- Total de depósitos eliminados por Focal Larvicida e PerifocalAdulticida.

2.9.16. Observações / Anotações gerais da visita realizada.

2.9.17. Ao acessar uma visita realizada com coleta realizada e enviada ao laboratório, deve permitir que o usuário acompanhe diretamente da tela da visita, as informações laboratoriais.

2.9.18. Ao acessar uma visita realizada, o sistema deve permitir acesso ao local da visita.

2.10. SOLICITAÇÕES DE PONTO ESTRATÉGICO

2.10.1. O módulo de solicitações de ponto estratégico deve permitir o acompanhamento de todas as solicitações realizadas pelos agentes nas visitas;

2.10.2. A tela de visualização das solicitações deve permitir filtrar pelas situações de acompanhamento ou encerrados;

2.10.3. Ao acessar a solicitação, a tela deve fornecer as informações do local;

2.10.4. Ao acessar a solicitação, a tela deve fornecer todas as informações coletadas na visita do agente.

2.10.5. O sistema deve permitir que o coordenador responsável acesse a solicitação, insira anotações e encaminhe ao agente de ponto estratégico que realizará a visita.

2.10.6. O sistema deve permitir a alteração da situação da solicitação.

2.10.7. O sistema deve possuir funcionalidade de criação de visita inserindo automaticamente uma nova visita com a atividade Pesquisa Vetorial Especial (PVE).



- 2.10.8. O sistema deve possuir funcionalidade de encaminhamento da solicitação.
- 2.10.9. O sistema deve possuir funcionalidade de cancelamento da solicitação.
- 2.10.10. Na tela da solicitação, o sistema deve possuir atalhos de acesso ao cadastro do local e das visitas realizadas.

2.11. SOLICITAÇÕES DE INVESTIGAÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

- 2.11.1. O modulo de investigação epidemiológica deve permitir que sejam cadastrados os casos de investigação para que seja criada uma visita para investigação do caso.
- 2.11.2. A tela de visualização das solicitações deve permitir filtrar pelas situações de acompanhamento ou encerrados;
- 2.11.3. Ao acessar a solicitação de investigação, a tela deve fornecer as informações do local;
- 2.11.4. Ao acessar a solicitação de investigação, a tela deve fornecer todas as informações coletadas na visita do agente.
- 2.11.5. O sistema deve permitir a alteração da situação da solicitação.
- 2.11.6. O sistema deve possuir funcionalidade de encaminhamento da solicitação.
- 2.11.7. O sistema deve possuir funcionalidade de cancelamento da solicitação.
- 2.11.8. Na tela da investigação, o sistema deve possuir atalhos de acesso ao cadastro do local e das visitas realizadas.
- 2.11.9. Deve possuir o formulário de investigação de caso contendo o número do SINAN, dados do paciente e o diagnóstico médico (código CID10).

2.12. LABORATÓRIO

- 2.12.1. O sistema deve listar de forma prática todas as amostras enviadas ao laboratório.
- 2.12.2. A listagem das amostras enviadas ao laboratório deve possuir os dados do local, amostras pendentes, e padronizada a visualização de Aedes Aegypti, Aedes Albopictus, tubitos e total de amostras, por local.
- 2.12.3. Ao acessar a amostra coletada, o sistema deve exibir todos os dados do local e da visita realizada.



2.12.4. Ao acessar a amostra coletada, o sistema deve permitir visualizar os tubitos coletados, contendo obrigatoriamente os campos para inserção de resultados:

- Número da amostra;
- Quantidade de Pupas;
- Quantidade de Larvas;
- Pupas Aedes Aegypti;
- Larvas Aedes Aegypti;
- Pupas Aedes Albopictus;
- Larvas Aedes Albopictus;
- Pupas com resultado Negativo;
- Larvas com resultado Negativo;
- Tipo de Depósito;
- Anotações do resultado.

2.12.5. O sistema deve alterar a situação das amostras analisadas para Encerrado de forma automática após informar os resultados de todas as amostras da visita.

2.13. CADASTROS DE BAIRROS

2.13.1. O sistema deve possuir cadastramento de bairros, a fim de padronizar o georreferenciamento municipal.

2.13.2. A tela de listagem dos bairros deve obrigatoriamente exibir qual é o agente responsável pelo bairro.

2.13.3. O cadastro de bairro deve possuir, no mínimo, os seguintes campos:

- Descrição;
- Agente Responsável;
- IBGE do Bairro;
- Zona;

2.13.4. Classificação:

- Urbana;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- Rural.

2.13.5. Categoria:

- Bairro;
- Povoado.
- Latitude;
- Longitude;
- Altitude;
- Distância do Centro (KM);

2.13.6. Mutirão:

- Não;
- Sim.

2.13.7. O sistema deve permitir que os bairros em Mutirão possam ser visitados por todos os agentes além do responsável pelo bairro, esta funcionalidade se faz necessário para situações de mutirão e férias de agentes.

2.13.8. Situação do bairro:

- Ativo;
- Extinto.

2.13.9. No cadastro dos bairros, o sistema deve permitir o cadastramento de todos os quarteirões para cada bairro.

2.13.10. A visualização dos quarteirões deve exibir quantos locais existem vinculados ao quarteirão.

2.13.11. A visualização dos quarteirões deve exibir quantas visitas foram realizadas no quarteirão.

2.13.12. O cadastro do quarteirão deve possuir opção de ser inativado.

2.14. RECONHECIMENTO GEOGRÁFICO

2.14.1. O sistema deve possuir funcionalidade de geração automatizada do Reconhecimento Geográfico.

2.14.2. Ao criar um novo reconhecimento geográfico, o sistema deve permitir que ao selecionar o Bairro e o Ciclo Anual, as informações sejam carregadas de forma automatizada:



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- Data do Reconhecimento;
- Data de Atualização;
- Quantidade de Imóveis residenciais;
- Quantidade de Imóveis comerciais;
- Quantidade de Outros tipos de imóveis;
- Quantidade de Habitantes;
- Quantidade de Quarteirões;
- Quantidade de Pontos Estratégicos;
- Quantidade de Armadilhas Instaladas;
- Quantidade de Terrenos Baldios;

2.14.3. Energia Elétrica:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.4. Água Encanada:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.5. Tratamento de Esgoto:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.6. Lavanderia Coletiva:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

2.14.7. Casas com privada:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.8. Coleta de Lixo:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.9. Rede Telefônica:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.10. Transporte Público:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.11. Rua Pavimentada:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.12. Escola:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.13. Posto de Saúde:

- Sim;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- Não;
- Ignorado.

2.14.14. Acesso Permanente:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.15. PACS/PSF:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.16. Ocorrência de animais:

- Cachorros;
- Gatos;
- Roedores.

2.14.17. Malária:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.18. Dengue:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.19. Esquistossomose:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

2.14.20. Leishmaniose:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.21. Febre Maculosa:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.22. Peste:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.23. Doença de Chagas:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.24. Febre Amarela:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

2.14.25. Dados Geográficos:

- Longitude;
- Latitude;
- Altitude;
- Distância do Centro (KM).



2.14.26. Ao salvar o reconhecimento geográfico, ou ao visualizar um reconhecimento geográfico salvo, o sistema deve habilitar o botão de impressão e gerar as informações no modelo oficial do SISTEMA REFERENCIAL GEOGRÁFICO - SISLOC.

2.15. RELATÓRIOS

2.15.1. O sistema deve possuir relatório de Resumo Semanal Antivetorial de acordo com o modelo oficial do PROGRAMA NACIONAL DE CONSTROLE DA DENGUE - PNCD.

2.15.2. O sistema deve criar o relatório de forma automática a partir dos preenchimentos dos campos:

- Bairro;
- Ano;
- Semana;
- Tipo de Atividade.

2.15.3. O relatório gerado automaticamente deve conter as informações:

- Município;
- Código e Nome da Localidade;
- Zona;
- Categoria da Localidade;
- Tipo;
- Ciclo/Ano;
- Data Início;
- Data Fim;
- Concluído;
- Semana Epidemiológica;
- Atividade;
- Total de Quarteirões Concluídos;

2.15.4. Número de Imóveis trabalhados por tipo:

- Residência;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

- Comercio;
- TB;
- PE;
- Outro;
- Total.

2.15.5. Número de imóveis:

- Tratados Focal;
- Tratados Perifocal;
- Inspeccionados.

2.15.6. Amostras Coletadas;

2.15.7. Pendência:

- Recusadas;
- Fechados;
- Recuperados.

2.15.8. Número de depósitos inspeccionados por tipo:

- A1;
- A2;
- B;
- C;
- D1;
- D2;
- E;
- Total.

2.15.9. Depósitos Eliminados;

2.15.10. Depósitos Tratados:

- Tipo L1;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- Quantidade de Gramas L1;
- Quantidade de depósitos tratados L1;
- Tipo L2;
- Quantidade de Gramas L2;
- Quantidade de depósitos tratados L2;

2.15.11. Adulteradas:

- Tipo;
- Quantidade de cargas.
- Total de agentes na semana;
- Total de dias trabalhados na semana;

2.15.12. Número de depósitos com espécimes por tipo:

- Com Aedes Aegypti:
- Residência;
- Comércio;
- Terreno Baldio;
- Ponto Estratégico;
- Outros;
- Total.

2.15.13. Com Aedes Albopictus:

- Residência;
- Comércio;
- Terreno Baldio;
- Ponto Estratégico;
- Outros;
- Total.

2.15.14. Outros:



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- Residência;
- Comércio;
- Terreno Baldio;
- Ponto Estratégico;
- Outros;
- Total.

2.15.15. Número de Exemplares:

- Com Aedes Aegypti;
- Larvas;
- Pupas;
- Exúvia de Pupa;
- Adultos.

2.15.16. Com Aedes Albopictus:

- Larvas;
- Pupas;
- Exúvia de Pupa;
- Adultos.

2.15.17. Outros:

- Larvas;
- Pupas;
- Exúvia de Pupa;
- Adultos.

2.15.18. Número e sequencial dos quarteirões com Aedes Aegypti;

2.15.19. Número e sequencial dos quarteirões com Aedes Albopictus;

2.15.20. Número e sequencial dos quarteirões com Aedes Aegypti + Aedes Albopictus;

2.15.21. Visto do Supervisor;



2.15.22. Data do visto.

2.15.23. Os resumos semanais devem ficar armazenados no sistema, mantendo a série histórica do município.

2.15.24. O resumo semanal deve ser gerado de forma automática e os campos não podem ser editados pelos agentes.

2.15.25. Deve possuir o relatório Entomológico / Tratamento

2.15.26. Possuir campos de filtro para geração do relatório:

- Ciclo de referência;
- Semana de referência;
- Atividade;
- Agente;
- Data.

2.16. PLATAFORMA DE APLICATIVOS MÓVEIS PARA A VIGILANCIA

2.16.1. O aplicativo móvel criado no Ambiente de Desenvolvimento deve poder ser executado, sem a necessidade de qualquer tipo de adaptação, no mínimo sobre as seguintes plataformas:

2.16.2. Google Android versão 10 ou superior.

2.16.3. A empresa deve possibilitar as informações a serem coletadas, no mínimo, como campos dos seguintes tipos básicos de dados:

- Alfanumérico (restrição de tamanho);
- Numérico (restrição de número de dígitos inteiros e decimais);
- Lista de valores de seleção única (definição dos códigos de retorno e descrições dos itens da lista);
- Lista de valores de seleção múltipla (definição dos códigos de retorno e descrições dos itens da lista);
- Lógico (definição do valor de retorno se verdadeiro ou se falso);
- Data;
- Hora;



2.16.4. Deve ser possível definir, no mínimo, as seguintes restrições adicionais sobre os campos:

- Preenchimento obrigatório ou opcional;
- Editável ou não editável;
- Visível ou não visível; e
- limites máximos de tamanho / conteúdo.

2.16.5. Deve ser possível a definição de fórmulas de cálculo de valores derivados, de forma que, a partir de um ou mais campos, pode ser calculado automaticamente o valor de outro campo.

2.16.6. Os operandos das fórmulas de cálculo devem incluir:

- Campos do formulário;
- Campos do local em que está sendo realizada a atividade;
- Campos do usuário que está executando a atividade.

2.16.7. Deve ser possível a definição de expressões condicionais, de forma que a partir da avaliação da expressão, definida sobre valores de um ou mais campos, seja possível definir as seguintes restrições:

- Impedir o encerramento do preenchimento do formulário; ou
- Exibir uma mensagem, mas permitir o encerramento do preenchimento do formulário.

2.16.8. Deve permitir a captura de coordenadas de GPS (Global Positioning System) do dispositivo móvel, se houver, para registro georreferenciado no momento da execução da tarefa de campo.

2.16.9. A execução dos aplicativos deverá ocorrer através de código nativo de cada uma das plataformas, não sendo permitida a execução através de navegador internet do dispositivo móvel.

2.16.10. Deve ser um aplicativo instalado no dispositivo móvel e não acessar através de navegadores de internet.

2.16.11. Não deve permitir simulação de aplicativo através de páginas de internet ou do navegador do dispositivo móvel.

2.16.12. A interface gráfica dos aplicativos móveis deverá respeitar o padrão de usabilidade de cada uma das plataformas suportadas.

2.16.13. A instalação do Ambiente de Execução nos dispositivos móveis deve poder ser realizada das seguintes formas:



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- 2.16.14.** Via download a partir da própria Infraestrutura Operacional da Plataforma, deve estar disponível para download na loja do sistema operacional instalado no dispositivo.
- 2.16.15.** Deve apresentar para o usuário do aplicativo móvel as tarefas de campo que deve executar.
- 2.16.16.** Deve permitir que o usuário execute tarefas de campo não previamente programadas ou previstas em rotas.
- 2.16.17.** A sincronização de dados entre os aplicativos móveis e o sistema de gestão deve se dar de forma automática ou manual, permitindo sua operação on-line E off-line, quando, por exemplo, o usuário estiver fora de áreas de cobertura das operadoras de telefonia móvel ou rede wi-fi.
- 2.16.18.** Deve possuir opção para realização de sincronização manual de dados com o sistema de gestão.
- 2.16.19.** Caso a sincronização não seja possível em determinado momento, por falta de cobertura de telecomunicação, os dados devem ser mantidos no repositório do dispositivo móvel para sincronização posterior.
- 2.16.20.** A sincronização deve ser bidirecional, ou seja, durante sua realização todos os dados coletados no dispositivo móvel são transmitidos para o sistema de gestão, e deste são recebidos os dados sobre novas atividades de campo a cargo do usuário, entre outras informações.
- 2.16.21.** Deve possuir o cadastramento de local pelo aplicativo, mesmo estando off-line, possuindo no mínimo os seguintes campos:
- Identificador do local
 - Endereço completo, contendo:
 - País;
 - Estado;
 - Cidade;
 - CEP;
 - Bairro;
 - Quarteirão;
 - Logradouro;
 - Número;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

- Complemento do endereço;
- Lado, conforme PNCD.

2.16.22. Tipo do imóvel, com as opções padrões:

- Residencial;
- Comercio;
- Terreno Baldio;
- Ponto Estratégico;
- Outro.
- Coordenadas do local de cadastro do local;
- Data e Hora da criação.

2.16.23. Deve possuir o registro diário de visita, contendo no mínimo os seguintes campos, disponíveis para preenchimento off-line:

- Proprietário do imóvel;
- Telefone do proprietário do imóvel;
- Inquilino;
- Telefone do inquilino;
- Número de Humanos;
- Número de Cachorros;
- Número de Gatos;
- Número de Roedores;
- Data da visita, mas não permitir alteração;
- Horário da visita, mas não permitir alteração;
- Semana epidemiológica;
- Identificação do Ciclo anual;

2.16.24. Tipo de Visita:

- Normal;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- Recuperação.
- Pendência:
- Recusado;
- Fechado;
- Sem pendências.

2.16.25. Tipo de Atividade:

- Levantamento de Índice;
- Levantamento de índice mais Tratamento;
- Ponto Estratégico;
- Tratamento;
- Delimitação de Foco;
- Pesquisa Vetorial Especial.

2.16.26. Depósitos dos tipos:

- A1;
- A2;
- B;
- C;
- D1;
- D2;
- E.
- Número de depósitos eliminados;
- Coleta de amostras:
- Número do tubitos;
- Tipo das amostras;
- Pupas nas amostras;
- Larvas nas amostras.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- Solicitação de PE para o local;

2.16.27. Tratamento L1:

- Quantidade de Gramas;
- Quantidade de Depósitos Tratados.

2.16.28. Tratamento L2:

- Quantidade de Gramas;
- Quantidade de Depósitos Tratados.

2.16.29. Adulticidas:

- Tipos;
- Quantidade de Cargas;
- Depósitos Larvicidas e Perifocais eliminados.

2.16.30. Captura de, no mínimo, 10 fotos do local visitado;

2.16.31. Número total de depósitos eliminados;

2.16.32. Finalização do Imóvel como tratado:

- Sim;
- Não.
- Observações sobre a visita.

2.16.33. Possuir ficha de Investigação de Caso, contendo os seguintes campos:

- Identificador do número de notificação para investigação;
- Número do SINAN;
- Data do recebimento do caso;
- Doença Notificada;
- Nome do paciente;
- Telefone do paciente;
- Endereço do paciente;

2.16.34. Outros moradores com os mesmos sintomas?



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- Sim;
- Não.

2.16.35. Paciente viajou nos últimos 14 dias?

- Sim;
- Não.

2.16.36. Há vetor na forma ALADA:

- Sim;
- Não.

2.16.37. Há vetor na forma LARVA:

- Sim;
- Não.

2.16.38. Locais onde frequenta;

2.16.39. Ocupação e local de trabalho, com endereço;

2.16.40. Resumo da situação aparente do imóvel comparado ao foco do vetor;

2.16.41. Resultado da Investigação;

2.16.42. Campo de assinatura em tela;

2.17. Infraestrutura Operacional:

2.17.1. O Sistema deve ser instalado Aplicação e Banco, no Data Center Local com réplica em Nuvem.

2.17.2. A Nuvem deve ter Infraestrutura Operacional da Plataforma deve estar baseada no modelo de computação em nuvem (crm timing).

2.17.3. O datacenter em que opera a infraestrutura deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.17.4. Operar com disponibilidade mínima contratada de 99% (noventa e oito por cento).

2.17.5. Possuir conexão à Internet, de, no mínimo, 10 Mbps (dez megabytes por segundo), por meio de link redundantes.



- 2.17.6.** Possui certificações nos seguintes padrões: ISO 900 I, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27017, ISO/I EC 27018, TIER 3.
- 2.17.7.** Cada elemento da arquitetura da solução, incluindo servidores de aplicação, servidores de bancos de dados e equipamentos de armazenamento (storage), deverá ser estruturado de forma a garantir alta disponibilidade e balanceamento de carga.
- 2.17.8.** Deverão ser mantidas cópias de segurança dos dados por, no mínimo, 30 dias após sua remessa da Plataforma para os sistemas da CONTRATANTE, por meio de integração.
- 2.17.9.** Deverá ser considerado a redundância do servidor para o caso de recuperação de dados em caso de desastres.

2.18. Serviço de Suporte Técnico:

- 2.18.1.** O Serviço de Suporte Técnico compreende o atendimento, pela LICITANTE, a chamados abertos pela CONTRATANTE, o registro de incidentes, o diagnóstico e identificação de problemas ou mal funcionamento de artefatos de software componentes da Plataforma e dos dispositivos móveis, bem como o suporte na sua utilização.
- 2.18.2.** O Serviço de Suporte Técnico compreende, ainda, o fornecimento, durante a vigência do contrato, de versões atualizadas dos artefatos de software componentes da Plataforma.
- 2.18.3.** O Serviço de Suporte Técnico deverá ser prestado, pelo menos, através dos seguintes canais de atendimento: chat, telefone e e-mail.
- 2.18.4.** Deverão ser garantidos os seguintes níveis de atendimento a incidentes:
- **Incidentes críticos:** a Plataforma não responde ou enfrenta instabilidade que impede sua utilização: o atendimento deve ser iniciado imediatamente após e o incidente ser aberto e o acompanhamento pela equipe da CONTRATA DA deve ser realizado no mínimo de hora em hora até que o incidente seja solucionado.
 - **Incidentes de alta prioridade:** a Plataforma opera com desempenho inadequado ou com algumas funcionalidades inacessíveis, mas soluções de contorno permitem sua utilização mesmo em uma base parcial: o atendimento deve ser iniciado no prazo máximo de 1 (uma) hora após a abertura do incidente e o acompanhamento pela equipe da CONTRATADA deve ser realizado no mínimo a cada 4 (quatro) horas até que o incidente seja solucionado.
 - **Incidentes de média prioridade:** não há impacto significativo sobre o funcionamento da Plataforma, mas uma intervenção é requerida para restaurar a operação normal: o atendimento deve ser iniciado no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a abertura do incidente e o acompanhamento pela equipe da CONTRATADA deve ser realizado no mínimo a cada 12 (doze) horas até que o incidente seja solucionado.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

- **Solicitações de melhoria:** solicitações de melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades na Plataforma deverão ser respondidas em até prazo de 7 (sete) dias corridos, informando ou não acerca da viabilidade de implementação e fornecendo uma estimativa de tempo e custo para sua conclusão.

2.18.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte 24 horas por dia por 07 dias da semana, que consiste no atendimento de técnicos especializados, e eventuais problemas ocorridos no ambiente, remotamente por telefone e internet e/ou presencialmente, quando necessário, mediante prévio agendamento.

2.18.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.

2.19. Serviços de Consultoria:

2.19.1. Os Serviços de Consultoria compreendem os seguintes serviços que, por opção da Contratante, venham a ser solicitados à Contratada:

- Atividades de configuração da Plataforma;
- Criação e customização de aplicativos móveis;
- Instalação do Ambiente de Execução em dispositivos móveis não fornecidos pela CONTRATANTE;
- Outras atividades diretamente relacionadas ao objeto da presente licitação.

2.20. Serviços de Treinamento:

2.20.1. O **treinamento dos usuários administradores** deverá ter carga horária mínima de 8 horas e máxima de 24 horas, devendo ser ministrado presencialmente, nas dependências da CONTRATANTE, em turmas de, no máximo, 20 usuários.

2.20.2. O **treinamento dos usuários de monitoria** deverá ter carga horária mínima de 4 horas e máxima de 12 horas, devendo ser ministrado com a utilização de recursos de Ensino à Distância (EAD), incluindo materiais audiovisuais e ambiente de testes para realização de exercícios.

2.20.3. O **treinamento dos usuários de aplicativos** deverá ter carga horária mínima de 2 horas e máxima de 6 horas, devendo ser ministrado com a utilização de recursos de Ensino à Distância (EAD), incluindo materiais audiovisuais e ambiente de testes para realização de exercícios.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ORGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Saúde**, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

3.2. São ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- Não há.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do processo que originou o registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 4.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.4.** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 4.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. DO PRAZO



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

6.1.1. O prazo de entrega dos serviços ocorrerá por demanda atendendo o Cronograma a ser repassado pela Diretoria de Vigilância em Saúde;

6.2. DO LOCAL

6.2.1. O local de realização dos serviços deverá ser limitado à região do município de Várzea Grande-MT

6.2.2. O serviço será realizado segundo cronograma repassado pela Superintendência de Vigilância em Saúde com antecedência.

6.2.3. Em caso de alteração ou mudança na área urbana a ser mapeada, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

6.3. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.3.1. Com finalidade de quantificar os serviços a serem prestados de forma objetiva, possibilitando a execução, bem como, a fiscalização de forma clara e transparente, ficam definidos:

6.3.2. Fica denominado como "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti", todo o escopo do objeto de contratação, ou seja, captura de dados/imagens dos potenciais focos criadouros de mosquito, processamento, até a entrega do bloco fotogramétrico e sua base de dados final, contendo todas as informações dos registros destes potenciais focos de Aedes Aegypti de forma georreferenciada;

6.3.3. O quantitativo de hectares, deverão ser utilizados conforme deliberação através de Ordem de Serviço por parte do Contratante. Assim sendo, as emissões de faturas para pagamento também deverão sempre estarem de acordo com a dimensão do serviço já prestado para ambos os itens;

6.3.4. O "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti" será calculado de acordo com o tamanho da determinada área de interesse. Esta área de interesse bem como seu tamanho em hectares deverá ser descrita através de Ordem de Serviço emitida pela contratante, possibilitando assim que a despesa tenha uma dinâmica proporcional e direta ao serviço a ser realizado, otimizando assim o gasto público;

6.3.5. A obtenção do custo final (item 1) do projeto é calculada da seguinte fórmula: Custo de "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti" = Quantidade de Hectares * Custo por Hectare (conforme Planilha de Quantitativos abaixo).

CLÁUSULA SETIMA — QUANTO AO MÊS CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E DAS FATURAS MENSAS



- 7.1.** Os serviços correspondentes ao mês, fluente do dia primeiro dia ao último dia do mês, serão pagos contra fatura com vencimento marcado para 30 (trinta) dias do mês seguinte.
- 7.2.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 02 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregues à Secretaria Municipal de Defesa Social – em até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, para apresentação da nota Fiscal/planilha à qual devem estar anexados:
- a) Planilha com medições, devidamente corrigidas pelo (a) Secretário (a) tomador de serviço e com o devido atesto do fiscal do contrato;
- b) Totalização do valor a ser levado à composição da Fatura Mensal da CONTRATADA.
- 7.3.** Caberá ao setor competente da CONTRATANTE conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, junto com as faturas, a apresentação, para fins de pagamentos estarão diretamente condicionados à apresentação, todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 7.5.** As faturas somente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela CONTRATADA.
- 7.6.** O prejuízo apurado pelo município de Várzea Grande deverá ser descontado no valor total da próxima fatura mensal da empresa imputada em falta. Caberá ao Secretário (a) Municipal, utilizador dos serviços, fiscalizar, apontar e comunicar expressamente as referidas faltas e prejuízos à Secretaria Municipal de Defesa Social para a devida dedução por conta da indenização em questões.

CLÁUSULA OITAVA— DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 8.1.** Apenas serão admitidas subcontratações para licenças de uso de software e hospedagem. Não sendo admitidas subcontratações para a execução das ações de levantamento e gestão, haja vista a responsabilidade de procedimentos de segurança da operação.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA

- 9.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 9.2.** A empresa CONTRATADA ficará obrigada a assinar o Contrato dentro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.
- 9.3.** A Contratada deverá: Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital de licitação respectivo.



- 9.4.** Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.5.** Cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especializados devidamente especificados neste Termo de Referência.
- 9.6.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à empresa otimizar a gestão do SUS, recursos humanos, com vista à qualidade dos serviços e à satisfação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.7.** A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram na sua execução, cabendo também:
- 9.7.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;
 - 9.7.2.** Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estrutural, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;
 - 9.7.3.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar para os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), necessários para o desenvolvimento de todas as atividades, com base no Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA); devendo mantê-los treinados por profissional habilitado, para o correto uso dos mesmos.
- 9.9.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.10.** Cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especificados na contratação.
- 9.11.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus funcionários, garantindo a continuidade dos serviços contratados sem repasse de qualquer ônus para SMS.
- 9.12.** Prestar todos e quaisquer esclarecimentos as informações que lhe forem solicitados pela SMS e atender prontamente as reclamações sobe e seus serviços.
- 9.13.** Reexecutar serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.



- 9.14.** A CONTRATADA obriga-se diante de qualquer reclamação e notificação, exigência ou observação na execução do contrato atender prontamente a SMS.
- 9.15.** Manter todos os documentos relativos à prestação do serviço, objeto desta licitação a disposição da Secretária Municipal de Saúde, para eventuais consultas sempre que necessário.
- 9.16.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto deste termo, nos termos, do código civil brasileiro.
- 9.17.** A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo para serem encaminhados ou comunicado a realização do serviço, um número de celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços, devendo o mesmo atender quando houver a solicitação.
- 9.18.** A CONTRATADA deverá declarar para todos os fins de direito, estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentada, para a prestação do serviço a qual fora contratada e comprovar a capacidade operacional para a execução do serviço.
- 9.19.** A CONTRATA DA deverá dar início à execução dos serviços cumprindo rigorosamente a forma e os prazos estabelecidos no Contrato.
- 9.20.** A CONTRATA DA deverá apresentar ao Gestor e Fiscal do Contrato previamente designados pela Secretária Municipal de Saúde/SMS, toda e qualquer descrição do serviço executado e realizado, comprovando a qualidade do mesmo, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.
- 9.21.** A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Várzea Grande e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do Contrato ou por erros relativos à execução do objeto.
- 9.22.** A falta de prestação do serviço cuja disponibilidade/intermediação incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação do serviço objeto deste termo e não eximirá das penalidades a qual está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 9.23.** A CONTRATADA deverá estar em dia com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frente aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado.
- 9.24.** A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a



saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

- 9.25.** A CONTRATADA deverá assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 9.26.** A CONTRATADA deverá responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Várzea Grande.
- 9.27.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, se obriga por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas como cumprimento da contratação.
- 9.28.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 9.29.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidente sobre o valor da nota de Empenho.
- 9.30.** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 9.31.** Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá encontrar-se em pleno gozo de seus direitos, sem nenhum impedimento, para contratar com a Administração Pública.
- 9.32.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo proposto, onde deverá estar incluso todos os custos operacionais de sua atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta, serão considerados como incluso nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo de qualquer título.
- 9.33.** A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

9.34. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Várzea Grande-MT, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

9.35. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

9.36. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- 10.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 10.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 10.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 10.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 10.6.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 10.7.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 10.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 10.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A empresa fornecedora registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

- 11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.3.** Nenhum pagamento isentará a EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 12.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 12.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.4.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.6.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- 12.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 12.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 12.9. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 12.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 12.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 12.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 12.14. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 12.15. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 13.1. Correrão por conta exclusivas da empresa registrada:
- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.
 - b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES.

- 14.1.** Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa que:
- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
 - g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 14.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:
- a)** Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - c)** Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e)** Não manter a proposta;
 - f)** Falhar na execução do contrato;
 - g)** Fraudar a execução do contrato;
 - h)** Cometer fraude fiscal;
 - i)** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

- 14.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.5.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

14.5.1. DA ADVERTÊNCIA

14.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

14.5.2. DA MULTA

14.5.2.1. Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.



- 14.5.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.
- 14.5.2.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.
- 14.5.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 14.5.2.5.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 14.5.2.6.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

- 14.5.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;
- 14.5.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:
- 14.5.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;
 - b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- 14.5.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
 - c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
 - d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.



14.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.5.3.

14.5.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à empresa vencedora registrada e/ou contratada nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - 1.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - 2.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - 3.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, por escrito.

14.5.4.3. A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.6. Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora registrada e/ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.8. As sanções previstas nos itens 14.5.1, 13.5.3 e 13.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora registrada e/ou contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

- 15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta de recursos Próprios e Federais nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa fornecedora registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:
- 17.4.1. Caberá a **Secretaria de Defesa Social** que designa neste ato, como titular o servidor **JOÃO JOSÉ MENDANHA CARDOSO**, brasileiro, Escolaridade: Superior Completo, Guarda Municipal, portador da Cédula de Identidade RG 544565 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 388.019.301-00, Matrícula: 22429, residente a Avenida da FEB 2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT, CEP: 78115-805, Contato: (65) 99605-4724 e o **ROBERTO AUGUSTO DIAS**, brasileiro, Escolaridade: Superior Completo, Guarda Municipal, portador da Cédula de Identidade RG 106119274 SSP/MT, Data de Emissão: 25/01/2002 e inscrito no CPF sob nº 795.422.981-53, email: raddias@hotmail.com, Matrícula: 40105,



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

residente a Rua Alves de Oliveira, 266, Cristo Rei, Várzea Grande/MT, CEP: 78018-081, Contato: (65) 99293-9887.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da empresa fornecedora registrada de cada item.
- c)** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT:

EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA: _____



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pelo(a) **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº. _____, juntamente com **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**, representada por seu Secretário(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. ____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizado na _____, neste ato, representada por seu Sócio(a) administrador(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. ____ e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/201X**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, bem como pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº xx/201x, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº xx, no **Termo de Referência nº 0x/201x da Secretaria de -----**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. XX/201X**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

2.1.1. Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica com a finalidade de **realização de levantamento aerofotogramétrico de potenciais focos e criadouros de larvas/mosquitos Aedes Aegypti e Licença/Desenvolvimento de Sistema de Tecnologia da Informação destinados a Solução de Gestão dos Registros e Agentes da Rede de Saúde.**

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ XXX (---)**.

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. *Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.*

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por -----, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.10. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

13.11. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a assinar o Contrato dentro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

13.12. A Contratada deverá: Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital de licitação respectivo.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

13.13. Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

13.14. Cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especializados devidamente especificados neste Termo de Referência.

13.15. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à empresa otimizar a gestão do SUS, recursos humanos, com vista à qualidade dos serviços e à satisfação da Secretaria Municipal de Saúde.

13.16. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram na sua execução, cabendo também:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

b) Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estrutural, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar para os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), necessários para o desenvolvimento de todas as atividades, com base no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); devendo mantê-los treinados por profissional habilitado, para o correto uso dos mesmos.

13.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.19. Cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especificados na contratação.

13.20. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus funcionários, garantindo a continuidade dos serviços contratados sem repasse de qualquer ônus para SMS.

13.21. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos as informações que lhe forem solicitados pela SMS e atender prontamente as reclamações sobe e seus serviços.

13.22. Reexecutar serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

13.23. A CONTRATADA obriga-se diante de qualquer reclamação e notificação, exigência ou observação na execução do contrato atender prontamente a SMS.

13.24. Manter todos os documentos relativos à prestação do serviço, objeto desta licitação a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, para eventuais consultas sempre que necessário.

13.25. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto deste termo, nos termos do código civil brasileiro.

13.26. A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo para serem encaminhados ou comunicado a realização do serviço, um número de celular como



forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços, devendo o mesmo atender quando houver a solicitação.

13.27. A CONTRATADA deverá declarar para todos os fins de direito, estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentada, para a prestação do serviço a qual fora contratada e comprovar a capacidade operacional para a execução do serviço.

13.28. A CONTRATA DA deverá dar início à execução dos serviços cumprindo rigorosamente a forma e os prazos estabelecidos no Contrato.

13.29. A CONTRATA DA deverá apresentar ao Gestor e Fiscal do Contrato previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS, toda e qualquer descrição do serviço executado e realizado, comprovando a qualidade do mesmo, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.

13.30. A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Várzea Grande e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do Contrato ou por erros relativos à execução do objeto.

13.31. A falta de prestação do serviço cuja disponibilidade/intermediação incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação do serviço objeto deste termo e não eximirá das penalidades a qual está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

13.32. A CONTRATADA deverá estar em dia com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frente aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado.

13.33. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.34. A CONTRATADA deverá assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

13.35. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Várzea Grande.

13.36. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, se obriga por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas como cumprimento da contratação.

13.37. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

13.38. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidente sobre o valor da nota de Empenho.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

13.39. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

13.40. Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá encontrar-se em pleno gozo de seus direitos, sem nenhum impedimento, para contratar com a Administração Pública.

13.41. A CONTRATADA se responsabilizará pelo proposto, onde deverá estar incluso todos os custos operacionais de sua atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta, serão considerados como incluso nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo de qualquer título.

13.42. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

13.43. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Várzea Grande-MT, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a previa e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

13.44. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

13.45. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

6.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

6.4 Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

6.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

6.6 Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

6.7 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

6.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

6.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

7.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

7.3. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão,
- d) Descrição do fornecimento do objeto
- e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)
- f) Não rasurar as notas.

7.4. O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.6. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.7. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.10. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.11. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.



CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixo e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

8.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

8.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

9.1.1. Os quantitativos acima referem-se ao seguinte cenário:

- Considerando que o perímetro urbano de Várzea Grande possui, aproximadamente 10.000 hectares, conforme tabela do Anexo I;
- Entra nesse plano a execução de mapeamento do município de Várzea Grande (somente nas áreas habitada) em duas fases, sendo uma na época da seca e outra no período de chuvas.
- A secretária poderá desenvolver cronograma de execução do serviço utilizando o Levantamento Rápido de Índices para Aedes Aegypti - LIRAa.
- Poderão ser delimitados áreas menores do que os Limites de Loteamentos e Bairros de acordo com a necessidade da Prefeitura.



9.2. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.2.6. Com finalidade de quantificar os serviços a serem prestados de forma objetiva, possibilitando a execução, bem como, a fiscalização de forma clara e transparente, ficam definidos:

5.2.7. Fica denominado como "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti", todo o escopo do objeto de contratação, ou seja, captura de dados/imagens dos potenciais focos criadouros de mosquito, processamento, até a entrega do bloco fotogramétrico e sua base de dados final, contendo todas as informações dos registros destes potenciais focos de Aedes Aegypti de forma georreferenciada;

5.2.8. O quantitativo de hectares, deverão ser utilizados conforme deliberação através de Ordem de Serviço por parte do Contratante. Assim sendo, as emissões de faturas para pagamento também deverão sempre estar de acordo com a dimensão do serviço já prestado para ambos os itens;

5.2.9. O "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti" será calculado de acordo com o tamanho da determinada área de interesse. Esta área de interesse bem como seu tamanho em hectares deverá ser descrita através de Ordem de Serviço emitida pela contratante, possibilitando assim que a despesa tenha uma dinâmica proporcional e direta ao serviço a ser realizado, otimizando assim o gasto público;

5.2.10. A obtenção do custo final (item 1) do projeto é calculada da seguinte fórmula: Custo de "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti" = Quantidade de Hectares * Custo por Hectare

9.3. EXIGÊNCIAS / CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. ITEM 01- Coleta de imagens, fotogrametria/geoprocessamento:

12.3.1.1. Capacidade de captura e processamento de Blocos fotogramétricos de no mínimo 100 hectares em um único voo, **(comprovação por material impresso de fonte do próprio fabricante do equipamento)**;

12.3.1.2. A CONTRATADA, deverá apresentar um relatório de voo, bem como sua execução, tais como recobrimento lateral, recobrimento longitudinal, direção do voo, altitudes do voo, entre outros. Estando de acordo com a respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretária Municipal de Saúde;

12.3.1.3. A CONTRATADA deverá orientar e assessorar o contratante por toda e qualquer liberação nos órgãos competentes para realização dos voos ou qualquer outro tipo de solução que implique em tal liberação, de acordo com as regulamentações DECEA e ANAC.

12.3.1.4. Possibilidade de captura de Bloco fotogramétrico com resolução de **no mínimo 3cm por pixel, (comprovação por material impresso de fonte do próprio fabricante do equipamento ou relatório de aerofotogrametria previamente realizado)**;

12.3.1.5. As imagens aéreas deverão ser tomadas em dias claros, sem sobreposição de nuvens, bem como outros parâmetros necessário a qualidade dos voos e consequentemente das imagens;

12.3.1.6. Opcional de correção de precisão georreferenciada via receptor GNSS/RTK (frequência L1/L2) integrado ou através de pontos de controle;

12.3.1.7. Planejamento e implementação de Sistema Gerenciador de Banco de Dados para registro dos focos de forma georreferenciada e demais campos de caracterização de cada registro;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

12.3.1.8. As integrações e compatibilidade dos equipamentos da empresa vencedora deverão atender, executar, entregar, custear, instalar, configurar, desenvolver ou criar meios para resolver qualquer problema de compatibilidade, ou falta de comunicação sem nenhum custo a mais para a contratada.

12.3.1.9. A aeronave deverá possuir a compatibilidade para geração de imagens tipo NDVI (Natural Difference Vegetal Index);

12.3.1.10. A aeronave não deverá ser tripulada, sendo está um ARP (Aeronave Remotamente Pilotada)

- A aeronave deverá estar equipada com câmera aerofotogramétrica automática.
- A câmera aérea automática, mecanismo de integração com GPS de navegação, e mecanismo automático que possibilite o registro das coordenadas da foto, no momento da tomada.
- A câmera aérea deverá ser digital.

9.3.2. ITEM 02 E 03- Solução de Gestão dos Agentes da rede de Saúde:

a) O sistema deve possuir tela de visualização dos locais contendo de forma rápida em tela as informações de bairro, endereço, quarteirão, lado e agente responsável.

b) Deve conter a opção de filtro de bairro.

c) O cadastro de local deve conter no mínimo as seguintes informações:

- Tipo:
- Residencial;
- Comércio;
- Terreno;
- Estratégico;
- Outro.

d) Endereço completo:

- Endereço;
- Número;
- Referência/Complemento;
- Bairro Seleccionável (obrigatoriamente restrito aos bairros cadastrados e apenas aos que é responsável);
- CEP;
- Quarteirão Seleccionável (obrigatoriamente restritos quarteirões cadastrados no bairro);
- Cidade;
- Coordenadas;
- Proprietário do local;
- Contato do proprietário;
- Inquilino;
- Contato do Inquilino;
- Número total de humanos;
- Número total de cachorros;
- Número total de gatos;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- Número total de roedores.
- e) Situação cadastral do local.
- f) O sistema deve possuir na tela de visualização de locais, um campo de filtro para visualizar apenas o bairro e agente responsável.
- g) A tela de locais deve seguir as regras de perfil de acesso, limitando ou não apenas aos locais em que o usuário autenticado é responsável.
- h) Ao acessar um local cadastrado, o sistema deve exibir todas as informações relacionadas, no mínimo as visitas, solicitações de ponto estratégico e laboratoriais.
- i) Na tela de visualização dos locais, deve permitir que acesse diretamente desta tela, as visitas realizadas, resultados de laboratórios e acompanhamento de solicitações.
- j) Na visualização do local, o sistema deve permitir incluir a partir desta tela, a inserção de nova visita.

MAPEAMENTO:

- k) O sistema deve possuir funcionalidade visual(mapa) de identificação dos possíveis criadouros com as funcionalidades mínimas:
 - Opção para visualização utilizando arquivos geotiff com as coordenadas vinculadas;
- l) Opção para navegação do mapa com as funções mínimas:
 - Zoom;
 - Arrastar para navegar;
 - Navegar utilizando setas do teclado;
 - Duplos cliques para zoom;
 - Rolagem via mouse;
 - Rolagem via teclado;
 - Identificação dos possíveis criadouros com indicativo de cores(alfinetes);
 - Os possíveis criadouros devem possuir as informações de coordenadas;
 - Deve possuir identificador único;
 - Deve possuir resumo do endereço;
 - Deve possuir recorte de imagem para facilitar a identificação do local, através da imagem capturada via geotiff;
 - Deve possuir a criação de cadastro completo do endereço a partir do ponto identificador inserido no mapa(alfinete) para completar o cadastro e criar ocorrência para o agente;
 - Deve permitir que os arquivos geotiff sejam processados diretamente na plataforma;
 - Deve possuir configuração de zoom padrão para visualização do mapa;
 - Deve permitir que seja configurada api de vinculação de arquivo para processamento das imagens coletadas via ARP;
 - Deve possuir histórico de imagens capturadas para realizar um comparativo evolutivo dos ciclos ambientais;
 - Deve permitir que através da ocorrência listada seja possível a visualização no mapa através de atalho direto, facilitando a utilização do operador;
 - Deve permitir que alfinetes sejam excluídos caso não tenham ocorrências vinculadas;



- Deve permitir que a cor do alfinete seja alterada de acordo com a situação da ocorrência;
- Deve permitir que as visitas sejam visualizadas no mapa;
- Deve possuir filtros diversos;

9.3.3. VISITAS

- a)** O sistema deve possuir tela contendo todas as visitas realizadas com opções de filtrar pelo ciclo anual e bairro/agente responsável.
- b)** O sistema deve visualizar em tela, para maior controle da coordenação, a identificação do local, principais dados coletados e agente responsável.
- c)** A tela de visita deve conter no mínimo os seguintes campos:
- Informações do local;
 - Data;
 - Hora;
 - Atualização dos dados de proprietário e inquilino;
 - Atualização dos totais de Humanos;
 - Atualização dos totais de Cachorros;
 - Atualização dos totais de Gatos;
 - Atualização dos totais de Roedores;
 - Atividade:
 - Levantamento de Índice (LI);
 - Levantamento de Índice + Tratamento (LI-T);
 - Ponto Estratégico (PE);
 - Tratamento (T);
 - Delimitação de Foco (DF);
 - Pesquisa Vetorial Especial (PVE).
 - Visita:
 - Normal;
 - Recuperação.
- d)** Pendência:
- Nenhuma;
 - Fechado;
 - Recusado.
 - Ciclo/Ano:
- O sistema deve permitir selecionar apenas os ciclos com situação Em Operação nos cadastros de ciclo anual.
- e)** Semana Epidemiológica. O sistema deve calcular automaticamente a semana epidemiológica e não permitir que o agente altere o valor apresentado.
- Achou depósito?
 - Sim;



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- Não.
- f)** O sistema deve habilitar os campos de depósito apenas se o campo anterior for marcado como sim, apresentando os campos de depósito:
 - A1;
 - A2;
 - B;
 - C;
 - D1;
 - D2;
 - E;
 - Total Eliminados;
- g)** Solicitar Agente de Ponto Estratégico:
 - Não;
 - Sim;
- h)** O sistema deve habilitar o seguinte campo caso seja marcado como "sim" para solicitar PE:
 - Motivo da Solicitação.
- i)** Coletou Amostra?
 - Não;
 - Sim:
- j)** O sistema deve permitir ao marcar que coletou amostra, os seguintes campos:
 - Número da amostra;
 - Pupas da amostra;
 - Larvas da amostra;
 - Tipo de Depósito (A1, A2, B, C, D1, D2 e E);
 - Adicionar amostra com os mesmos campos de 15.10.3.
- k)** Fez o Tratamento?
 - Não;
 - Sim:
- l)** O sistema deve permitir ao marcar que fez tratamento de depósito com os seguintes campos:
 - Quantidade de Gramas Focal Larvicida 1;
 - Quantidade de depósitos Focal Larvicida 1;
 - Quantidade de Gramas Focal Larvicida 2;
 - Quantidade de depósitos Focal Larvicida 2;
 - Tipos de PerifocalAdulticida;
 - Cargas de PerifocalAdulticida;
 - Total de depósitos eliminados por Focal Larvicida e PerifocalAdulticida.
- m)** Observações / Anotações gerais da visita realizada.
- n)** Ao acessar uma visita realizada com coleta realizada e enviada ao laboratório, deve permitir que o usuário acompanhe diretamente da tela da visita, as informações laboratoriais.



- o) Ao acessar uma visita realizada, o sistema deve permitir acesso ao local da visita.

9.3.4. SOLICITAÇÕES DE PONTO ESTRATÉGICO

- a) O módulo de solicitações de ponto estratégico deve permitir o acompanhamento de todas as solicitações realizadas pelos agentes nas visitas;
- b) A tela de visualização das solicitações deve permitir filtrar pelas situações de acompanhamento ou encerrados;
- c) Ao acessar a solicitação, a tela deve fornecer as informações do local;
- d) Ao acessar a solicitação, a tela deve fornecer todas as informações coletadas na visita do agente.
- e) O sistema deve permitir que o coordenador responsável acesse a solicitação, insira anotações e encaminhe ao agente de ponto estratégico que realizará a visita.
- f) O sistema deve permitir a alteração da situação da solicitação.
- g) O sistema deve possuir funcionalidade de criação de visita inserindo automaticamente uma nova visita com a atividade Pesquisa Vetorial Especial (PVE).
- h) O sistema deve possuir funcionalidade de encaminhamento da solicitação.
- i) O sistema deve possuir funcionalidade de cancelamento da solicitação.
- j) Na tela da solicitação, o sistema deve possuir atalhos de acesso ao cadastro do local e das visitas realizadas.

9.3.5. SOLICITAÇÕES DE INVESTIGAÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

- a) O modulo de investigação epidemiológica deve permitir que sejam cadastrados os casos de investigação para que seja criada uma visita para investigação do caso.
- A tela de visualização das solicitações deve permitir filtrar pelas situações de acompanhamento ou encerrados;
 - Ao acessar a solicitação de investigação, a tela deve fornecer as informações do local;
- b) Ao acessar a solicitação de investigação, a tela deve fornecer todas as informações coletadas na visita do agente.
- c) O sistema deve permitir a alteração da situação da solicitação.
- d) O sistema deve possuir funcionalidade de encaminhamento da solicitação.
- e) O sistema deve possuir funcionalidade de cancelamento da solicitação.
- f) Na tela da investigação, o sistema deve possuir atalhos de acesso ao cadastro do local e das visitas realizadas.
- g) Deve possuir o formulário de investigação de caso contendo o número do SINAN, dados do paciente e o diagnóstico médico (código CID10).

9.3.6. LABORATÓRIO

- a) O sistema deve listar de forma prática todas as amostras enviadas ao laboratório.
- b) A listagem das amostras enviadas ao laboratório deve possuir os dados do local, amostras pendentes, e padronizada a visualização de Aedes Aegypti, Aedes Albopictus, tubitos e total de amostras, por local.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- c) Ao acessar a amostra coletada, o sistema deve exibir todos os dados do local e da visita realizada.
- d) Ao acessar a amostra coletada, o sistema deve permitir visualizar os tubitos coletados, contendo obrigatoriamente os campos para inserção de resultados:
- Número da amostra;
 - Quantidade de Pupas;
 - Quantidade de Larvas;
 - Pupas Aedes Aegypti;
 - Larvas Aedes Aegypti;
 - Pupas Aedes Albopictus;
 - Larvas Aedes Albopictus;
 - Pupas com resultado Negativo;
 - Larvas com resultado Negativo;
 - Tipo de Deposito;
 - Anotações do resultado.
- e) O sistema deve alterar a situação das amostras analisadas para Encerrado de forma automática após informar os resultados de todas as amostras da visita.

9.3.7. CADASTROS DE BAIRROS

- a) O sistema deve possuir cadastramento de bairros, a fim de padronizar o georreferenciamento municipal.
- b) A tela de listagem dos bairros deve obrigatoriamente exibir qual é o agente responsável pelo bairro.
- c) O cadastro de bairro deve possuir, no mínimo, os seguintes campos:
- Descrição;
 - Agente Responsável;
 - IBGE do Bairro;
 - Zona;
- d) Classificação:
- Urbana;
 - Rural.
- e) Categoria:
- Bairro;
 - Povoado.
 - Latitude;
 - Longitude;
 - Altitude;
 - Distância do Centro (KM);
- f) Mutirão:
- Não;
 - Sim.



PROC. ADM. Nº. 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- g)** O sistema deve permitir que os bairros em Mutirão possam ser visitados por todos os agentes além do responsável pelo bairro, esta funcionalidade se faz necessário para situações de mutirão e férias de agentes.
- h)** Situação do bairro:
- Ativo;
 - Extinto.
- i)** No cadastro dos bairros, o sistema deve permitir o cadastramento de todos os quarteirões para cada bairro.
- j)** A visualização dos quarteirões deve exibir quantos locais existem vinculados ao quarteirão.
- k)** A visualização dos quarteirões deve exibir quantas visitas foram realizadas no quarteirão.
- l)** O cadastro do quarteirão deve possuir opção de ser inativado.

9.3.8. RECONHECIMENTO GEOGRÁFICO

- a)** O sistema deve possuir funcionalidade de geração automatizada do Reconhecimento Geográfico.
- b)** Ao criar um novo reconhecimento geográfico, o sistema deve permitir que ao selecionar o Bairro e o Ciclo Anual, as informações sejam carregadas de forma automatizada:
- Data do Reconhecimento;
 - Data de Atualização;
 - Quantidade de Imóveis residenciais;
 - Quantidade de Imóveis comerciais;
 - Quantidade de Outros tipos de imóveis;
 - Quantidade de Habitantes;
 - Quantidade de Quarteirões;
 - Quantidade de Pontos Estratégicos;
 - Quantidade de Armadilhas Instaladas;
 - Quantidade de Terrenos Baldios;



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

c) Energia Elétrica:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

d) Água Encanada:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

e) Tratamento de Esgoto:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

f) Lavanderia Coletiva:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

g) Casas com privada:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

h) Coleta de Lixo:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

i) Rede Telefônica:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

j) Transporte Público:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

k) Rua Pavimentada:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

l) Escola:



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

m) Posto de Saúde:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

n) Acesso Permanente:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

o) PACS/PSF:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

p) Ocorrência de animais:

- Cachorros;
- Gatos;
- Roedores.

q) Malária:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

r) Dengue:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

s) Esquistossomose:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

t) Leishmaniose:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

u) Febre Maculosa:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

v) Peste:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

w) Doença de Chagas:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

x) Febre Amarela:

- Sim;
- Não;
- Ignorado.

y) Dados Geográficos:

- Longitude;
- Latitude;
- Altitude;
- Distância do Centro (KM).

z) Ao salvar o reconhecimento geográfico, ou ao visualizar um reconhecimento geográfico salvo, o sistema deve habilitar o botão de impressão e gerar as informações no modelo oficial do SISTEMA REFERENCIAL GEOGRÁFICO – SISLOC.

9.3.9. RELATÓRIOS

a) O sistema deve possuir relatório de Resumo Semanal Antivetorial de acordo com o modelo oficial do PROGRAMA NACIONAL DE CONSTROLE DA DENGUE – PNCD.

b) O sistema deve criar o relatório de forma automática a partir dos preenchimentos dos campos:

- Bairro;
- Ano;
- Semana;
- Tipo de Atividade.

c) O relatório gerado automaticamente deve conter as informações:

- Município;
- Código e Nome da Localidade;
- Zona;
- Categoria da Localidade;



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

- Tipo;
- Ciclo/Ano;
- Data Início;
- Data Fim;
- Concluído;
- Semana Epidemiológica;
- Atividade;
- Total de Quarteirões Concluídos;
- d)** Número de Imóveis trabalhados por tipo:
 - Residência;
 - Comercio;
 - TB;
 - PE;
 - Outro;
 - Total.
- e)** Número de imóveis:
 - Tratados Focal;
 - Tratados Perifocal;
 - Inspeccionados.
- f)** Amostras Coletadas;
- g)** Pendência:
 - Recusadas;
 - Fechados;
 - Recuperados.
- h)** Número de depósitos inspeccionados por tipo:
 - A1;
 - A2;
 - B;
 - C;
 - D1;
 - D2;
 - E;
 - Total.
- i)** Depósitos Eliminados;
- j)** Depósitos Tratados:
 - Tipo L1;
 - Quantidade de Gramas L1;
 - Quantidade de depósitos tratados L1;



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

- Tipo L2;
- Quantidade de Gramas L2;
- Quantidade de depósitos tratados L2;
- k)** Adulticidas:
 - Tipo;
 - Quantidade de cargas.
 - Total de agentes na semana;
 - Total de dias trabalhados na semana;
- l)** Número de depósitos com espécimes por tipo:
 - Com Aedes Aegypti:
 - Residência;
 - Comércio;
 - Terreno Baldio;
 - Ponto Estratégico;
 - Outros;
 - Total.
 - Com Aedes Albopictus:
 - Residência;
 - Comércio;
 - Terreno Baldio;
 - Ponto Estratégico;
 - Outros;
 - Total.
- m)** Outros:
 - Residência;
 - Comércio;
 - Terreno Baldio;
 - Ponto Estratégico;
 - Outros;
 - Total.
- n)** Número de Exemplos:
 - Com Aedes Aegypti;
 - Larvas;
 - Pupas;
 - Exúvia de Pupa;
 - Adultos.
- o)** Com Aedes Albopictus:
 - Larvas;



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

- Pupas;
- Exúvia de Pupa;
- Adultos.
- p)** Outros:
 - Larvas;
 - Pupas;
 - Exúvia de Pupa;
 - Adultos.
- q)** Número e sequencial dos quarteirões com Aedes Aegypti;
- r)** Número e sequencial dos quarteirões com Aedes Albopictus;
- s)** Número e sequencial dos quarteirões com Aedes Aegypti + Aedes Albopictus;
- t)** Visto do Supervisor;
- u)** Data do visto.
- v)** Os resumos semanais devem ficar armazenados no sistema, mantendo a série histórica do município.
- w)** O resumo semanal deve ser gerado de forma automática e os campos não podem ser editados pelos agentes.
- x)** Deve possuir o relatório Entomológico / Tratamento
- y)** Possuir campos de filtro para geração do relatório:
 - Ciclo de referência;
 - Semana de referência;
 - Atividade;
 - Agente;
 - Data.

9.3.10. PLATAFORMA DE APLICATIVOS MÓVEIS PARA A VIGILANCIA

- a)** O aplicativo móvel criado no Ambiente de Desenvolvimento deve poder ser executado, sem a necessidade de qualquer tipo de adaptação, no mínimo sobre as seguintes plataformas:
- b)** Google Android versão 10 ou superior.
- c)** A empresa deve possibilitar as informações a serem coletadas, no mínimo, como campos dos seguintes tipos básicos de dados:
 - Alfanumérico (restrição de tamanho);
 - Numérico (restrição de número de dígitos inteiros e decimais);
 - Lista de valores de seleção única (definição dos códigos de retorno e descrições dos itens da lista);
 - Lista de valores de seleção múltipla (definição dos códigos de retorno e descrições dos itens da lista);
 - Lógico (definição do valor de retorno se verdadeiro ou se falso);
 - Data;
 - Hora;



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- d)** Deve ser possível definir, no mínimo, as seguintes restrições adicionais sobre os campos:
- Preenchimento obrigatório ou opcional;
 - Editável ou não editável;
 - Visível ou não visível; e
 - limites máximos de tamanho / conteúdo.
- e)** Deve ser possível a definição de fórmulas de cálculo de valores derivados, de forma que, a partir de um ou mais campos, pode ser calculado automaticamente o valor de outro campo.
- f)** Os operandos das fórmulas de cálculo devem incluir:
- Campos do formulário;
 - Campos do local em que está sendo realizada a atividade;
 - Campos do usuário que está executando a atividade.
- g)** Deve ser possível a definição de expressões condicionais, de forma que a partir da avaliação da expressão, definida sobre valores de um ou mais campos, seja possível definir as seguintes restrições:
- Impedir o encerramento do preenchimento do formulário; ou
 - Exibir uma mensagem, mas permitir o encerramento do preenchimento do formulário.
- h)** Deve permitir a captura de coordenadas de GPS (Global Positioning System) do dispositivo móvel, se houver, para registro georreferenciado no momento da execução da tarefa de campo.
- i)** A execução dos aplicativos deverá ocorrer através de código nativo de cada uma das plataformas, não sendo permitida a execução através de navegador internet do dispositivo móvel.
- j)** Deve ser um aplicativo instalado no dispositivo móvel e não acessar através de navegadores de internet.
- k)** Não deve permitir simulação de aplicativo através de páginas de internet ou do navegador do dispositivo móvel.
- l)** A interface gráfica dos aplicativos móveis deverá respeitar o padrão de usabilidade de cada uma das plataformas suportadas.
- m)** A instalação do Ambiente de Execução nos dispositivos móveis deve poder ser realizada das seguintes formas:
- n)** Via download a partir da própria Infraestrutura Operacional da Plataforma, deve estar disponível para download na loja do sistema operacional instalado no dispositivo.
- o)** Deve apresentar para o usuário do aplicativo móvel as tarefas de campo que deve executar.
- p)** Deve permitir que o usuário execute tarefas de campo não previamente programadas ou previstas em rotas.
- q)** A sincronização de dados entre os aplicativos móveis e o sistema de gestão deve se dar de forma automática ou manual, permitindo sua operação on-line E off-line, quando, por exemplo, o usuário estiver fora de áreas de cobertura das operadoras de telefonia móvel ou rede wi-fi.
- r)** Deve possuir opção para realização de sincronização manual de dados com o sistema de gestão.



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

s) Caso a sincronização não seja possível em determinado momento, por falta de cobertura de telecomunicação, os dados devem ser mantidos no repositório do dispositivo móvel para sincronização posterior.

t) A sincronização deve ser bidirecional, ou seja, durante sua realização todos os dados coletados no dispositivo móvel são transmitidos para o sistema de gestão, e deste são recebidos os dados sobre novas atividades de campo a cargo do usuário, entre outras informações.

u) Deve possuir o cadastramento de local pelo aplicativo, mesmo estando off-line, possuindo no mínimo os seguintes campos:

- Identificador do local
- Endereço completo, contendo:
 - País;
 - Estado;
 - Cidade;
 - CEP;
 - Bairro;
 - Quarteirão;
 - Logradouro;
 - Número;
 - Complemento do endereço;
 - Lado, conforme PNCD.
- Tipo do imóvel, com as opções padrões:
 - Residencial;
 - Comercio;
 - Terreno Baldio;
 - Ponto Estratégico;
 - Outro.
- Coordenadas do local de cadastro do local;
- Data e Hora da criação.

v) Deve possuir o registro diário de visita, contendo no mínimo os seguintes campos, disponíveis para preenchimento off-line:

- Proprietário do imóvel;
- Telefone do proprietário do imóvel;
- Inquilino;
- Telefone do inquilino;
- Número de Humanos;
- Número de Cachorros;
- Número de Gatos;
- Número de Roedores;



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

- Data da visita, mas não permitir alteração;
- Horário da visita, mas não permitir alteração;
- Semana epidemiológica;
- Identificação do Ciclo anual;

w) Tipo de Visita:

- Normal;
- Recuperação.
- Pendência:
- Recusado;
- Fechado;
- Sem pendências.

x) Tipo de Atividade:

- Levantamento de Índice;
- Levantamento de índice mais Tratamento;
- Ponto Estratégico;
- Tratamento;
- Delimitação de Foco;
- Pesquisa Vetorial Especial.

y) Depósitos dos tipos:

- A1;
- A2;
- B;
- C;
- D1;
- D2;
- E.
- Número de depósitos eliminados;
- Coleta de amostras:
- Número do tubitos;
- Tipo das amostras;
- Pupas nas amostras;
- Larvas nas amostras.
- Solicitação de PE para o local;

z) Tratamento L1:

- Quantidade de Gramas;
- Quantidade de Depósitos Tratados.

aa) Tratamento L2:

- Quantidade de Gramas;



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- Quantidade de Depósitos Tratados.

bb) Adulticidas:

- Tipos;
- Quantidade de Cargas;
- Depósitos Larvicidas e Perifocais eliminados.

cc) Captura de, no mínimo, 10 fotos do local visitado;

dd) Número total de depósitos eliminados;

ee) Finalização do Imóvel como tratado:

- Sim;
- Não.
- Observações sobre a visita.

ff) Possuir ficha de Investigação de Caso, contendo os seguintes campos:

- Identificador do número de notificação para investigação;
- Número do SINAN;
- Data do recebimento do caso;
- Doença Notificada;
- Nome do paciente;
- Telefone do paciente;
- Endereço do paciente;

gg) Outros moradores com os mesmos sintomas?

- Sim;
- Não.

hh) Paciente viajou nos últimos 14 dias?

- Sim;
- Não.

ii) Há vetor na forma ALADA:

- Sim;
- Não.

jj) Há vetor na forma LARVA:

- Sim;
- Não.

kk) Locais onde frequenta;

ll) Ocupação e local de trabalho, com endereço;

mm) Resumo da situação aparente do imóvel comparado ao foco do vetor;

nn) Resultado da Investigação;

oo) Campo de assinatura em tela;

9.3.11. Infraestrutura Operacional:



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- a) O Sistema deve ser instalado Aplicação e Banco, no Data Center Local com réplica em Nuvem.
- b) A Nuvem deve ter Infraestrutura Operacional da Plataforma deve estar baseada no modelo de computação em nuvem (crm timing).
- c) O datacenter em que opera a infraestrutura deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
- d) Operar com disponibilidade mínima contratada de 99% (noventa e oito por cento).
- e) Possuir conexão à Internet, de, no mínimo, 10 Mbps (dez megabytes por segundo), por meio de link redundantes.
- f) Possui certificações nos seguintes padrões: ISO 900 I, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27017, ISO/I EC 27018, TIER 3.
- g) Cada elemento da arquitetura da solução, incluindo servidores de aplicação, servidores de bancos de dados e equipamentos de armazenamento (storage), deverá ser estruturado de forma a garantir alta disponibilidade e balanceamento de carga.
- h) Deverão ser mantidas cópias de segurança dos dados por, no mínimo, 30 dias após sua remessa da Plataforma para os sistemas da CONTRATANTE, por meio de integração.
- i) Deverá ser considerado a redundância do servidor para o caso de recuperação de dados em caso de desastres.

9.3.12. Serviço de Suporte Técnico:

- a) O Serviço de Suporte Técnico compreende o atendimento, pela LICITANTE, a chamados abertos pela CONTRATANTE, o registro de incidentes, o diagnóstico e identificação de problemas ou mal funcionamento de artefatos de software componentes da Plataforma e dos dispositivos móveis, bem como o suporte na sua utilização.
- b) O Serviço de Suporte Técnico compreende, ainda, o fornecimento, durante a vigência do contrato, de versões atualizadas dos artefatos de software componentes da Plataforma.
- c) O Serviço de Suporte Técnico deverá ser prestado, pelo menos, através dos seguintes canais de atendimento: chat, telefone e e-mail.
- d) Deverão ser garantidos os seguintes níveis de atendimento a incidentes:
 - **Incidentes críticos:** a Plataforma não responde ou enfrenta instabilidade que impede sua utilização: o atendimento deve ser iniciado imediatamente após e o incidente ser aberto e o acompanhamento pela equipe da CONTRATA DA deve ser realizado no mínimo de hora em hora até que o incidente seja solucionado.
 - **Incidentes de alta prioridade:** a Plataforma opera com desempenho inadequado ou com algumas funcionalidades inacessíveis, mas soluções de contorno permitem sua utilização mesmo em uma base parcial: o atendimento deve ser iniciado no prazo máximo de 1 (uma) hora após a abertura do incidente e o acompanhamento pela equipe da CONTRATADA deve ser realizado no mínimo a cada 4 (quatro) horas até que o incidente seja solucionado.
 - **Incidentes de média prioridade:** não há impacto significativo sobre o funcionamento da Plataforma, mas uma intervenção é requerida para restaurar a operação normal: o atendimento deve ser iniciado no



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

prazo máximo de 4 (quatro) horas após a abertura do incidente e o acompanhamento pela equipe da CONTRATADA deve ser realizado no mínimo a cada 12 (doze) horas até que o incidente seja solucionado.

• **Solicitações de melhoria:** solicitações de melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades na Plataforma deverão ser respondidas em até prazo de 7 (sete) dias corridos, informando ou não acerca da viabilidade de implementação e fornecendo uma estimativa de tempo e custo para sua conclusão.

e) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte 24 horas por dia por 07 dias da semana, que consiste no atendimento de técnicos especializados, e eventuais problemas ocorridos no ambiente, remotamente por telefone e internet e/ou presencialmente, quando necessário, mediante prévio agendamento.

f) A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.

9.3.12. Serviços de Consultoria:

a) Os Serviços de Consultoria compreendem os seguintes serviços que, por opção da Contratante, venham a ser solicitados à Contratada:

- Atividades de configuração da Plataforma;
- Criação e customização de aplicativos móveis;
- Instalação do Ambiente de Execução em dispositivos móveis não fornecidos pela CONTRATANTE;
- Outras atividades diretamente relacionadas ao objeto da presente licitação.

9.3.13. Serviços de Treinamento:

a) O **treinamento dos usuários administradores** deverá ter carga horária mínima de 8 horas e máxima de 24 horas, devendo ser ministrado presencialmente, nas dependências da CONTRATANTE, em turmas de, no máximo, 20 usuários.

b) O **treinamento dos usuários de monitoria** deverá ter carga horária mínima de 4 horas e máxima de 12 horas, devendo ser ministrado com a utilização de recursos de Ensino à Distância (EAD), incluindo materiais audiovisuais e ambiente de testes para realização de exercícios.

c) O **treinamento dos usuários de aplicativos** deverá ter carga horária mínima de 2 horas e máxima de 6 horas, devendo ser ministrado com a utilização de recursos de Ensino à Distância (EAD), incluindo materiais audiovisuais e ambiente de testes para realização de exercícios.

9.4. DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.4.1. DO PRAZO

9.4.2. O prazo de entrega dos serviços ocorrerá por demanda atendendo o Cronograma a ser repassado pela Diretoria de Vigilância em Saúde;

9.5. DO LOCAL

9.5.1. O local de realização dos serviços deverá ser limitado à região do município de Várzea Grande- MT



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

9.5.2. O serviço será realizado segundo cronograma repassado pela Superintendência de Vigilância em Saúde com antecedência.

9.5.6. Em caso de alteração ou mudança na área urbana a ser mapeada, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

9.6. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:

9.6.1. Com finalidade de quantificar os serviços a serem prestados de forma objetiva, possibilitando a execução, bem como, a fiscalização de forma clara e transparente, ficam definidos:

9.6.2. Fica denominado como "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti", todo o escopo do objeto de contratação, ou seja, captura de dados/imagens dos potenciais focos criadouros de mosquito, processamento, até a entrega do bloco fotogramétrico e sua base de dados final, contendo todas as informações dos registros destes potenciais focos de Aedes Aegypti de forma georreferenciada;

9.6.3. O quantitativo de hectares, deverão ser utilizados conforme deliberação através de Ordem de Serviço por parte do Contratante. Assim sendo, as emissões de faturas para pagamento também deverão sempre estarem de acordo com a dimensão do serviço já prestado para ambos os itens;

9.6.4. O "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti" será calculado de acordo com o tamanho da determinada área de interesse. Esta área de interesse bem como seu tamanho em hectares deverá ser descrita através de Ordem de Serviço emitida pela contratante, possibilitando assim que a despesa tenha uma dinâmica proporcional e direta ao serviço a ser realizado, otimizando assim o gasto público;

9.6.5. A obtenção do custo final (item 1) do projeto é calculada da seguinte fórmula: Custo de "Projeto de Levantamento de Focos/Criadouros de Aedes Aegypti" = Quantidade de Hectares * Custo por Hectare (conforme Planilha de Quantitativos abaixo).

9.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.7.1. Apenas serão admitidas subcontratações para licenças de uso de software e hospedagem. Não sendo admitidas subcontratações para a execução das ações de levantamento e gestão, haja vista a responsabilidade de procedimentos de segurança da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

- a) Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;
- c) Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

26.2. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- h)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- i)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- j)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- k)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- l)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- m)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- n)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

26.3. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- XI -** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- XII -** Não entregar a documentação exigida no edital;
- XIII -** Apresentar documentação falsa;
- XIV -** Causar o atraso na execução do objeto;
- XV -** Não manter a proposta;
- XVI -** Falhar na execução do contrato;
- XVII -** Fraudar a execução do contrato;
- XVIII -** Comportar-se de modo inidôneo;
- XIX -** Declarar informações falsas; e
- XX -** Cometer fraude fiscal.

26.4. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

26.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

26.5.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

26.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

- e) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- f) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- g) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- h) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

26.5.2.DA MULTA(Art. 87, II, da lei 8.666/93).

26.5.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- e) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- f) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- h) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

26.5.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

26.5.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

26.5.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

26.5.3.DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

26.5.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

26.5.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- b) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

- III.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- IV.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- c)** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- V.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- VI.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- VII.** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- VIII.** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

26.5.4.DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

26.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do saneamento aplicado com base no inciso anterior.

26.5.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- c)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

26.5.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- d)** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- e)** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- f)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

26.6. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. XX/2022

26.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

18.1.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

18.1.3. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA sem autorização da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



PROC. ADM. Nº 808850/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 201x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....**CPF:**.....

NOME:.....**CPF:**.....